

- Maria Celestina Morgado, filha de António Morgado, natural de Cortegaça, concelho de Mortágua, distrito de Viseu — p. 251.
- Maria Célia Cardoso Júdice Senra, filha de António Alexandre Senra, natural de S. João de Areias, concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu — p. 235.
- Mária do Céu Fabião Antunes, filha de Horácio Antunes Ferreira, natural de S. Pedro, concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança — p. 181.
- Maria do Céu Meneres de Campos Vilhena Alencão Bordalo, filha de António Alfredo Alencão Bordalo, natural de Coimbra — p. 190.
- Maria do Céu Paulo Moreira e Oliveira, filha de José Paulo Marques de Oliveira, natural de S. Mamede, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa — p. 197.
- Maria do Céu Santos Morais, filha de Aníbal Morais, natural de Santa Eulália, concelho de Seia, distrito da Guarda — pp. 211, 280.
- Maria Clara Craveiro de Vasconcelos Pereira de Castro, filha de Gaspar Malheiro Pereira de Castro, natural de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Viana do Castelo — p. 197.
- Maria Clara de Sá Cruz, filha de Raul Pereira da Cruz, natural de Sommerville (Estados Unidos da América) — p. 197.
- Maria Clarisse Ferreira Pires, filha de David Pires, natural de Mirandela, distrito de Bragança — p. 182.
- Maria Clarisse Martins Fernando, filha de Hilário Fernando, natural de Anta, concelho de Espinho, distrito de Aveiro — pp. 182, 192.
- Maria Clarisse da Silva Likfold Moreira, filha de Álvaro da Fonseca Moreira, natural de Margaride, concelho de Felgueiras, distrito do Porto — p. 182.
- Maria Clementina Martins Diogo, filha de João Alves Diogo, natural de Malange (Angola) — p. 182.
- Maria Clementina dos Prazeres Duarte, filha de Manuel da Silva Duarte, natural da Lageosa, concelho de Tondela, distrito de Viseu — pp. 183, 272.
- Maria Clotilde Teixeira Rocha, filha de Manuel Teixeira Rocha, natural de Muge, concelho de Salvaterra de Magos, distrito de Santarém — p. 187.
- Maria da Conceição Caetano, filha de António Joaquim Caetano, natural de Carviçais, concelho de Moncorvo, distrito de Bragança — p. 192.
- Maria da Conceição Gomes Leal e Silva, filha de Manuel dos Santos Silva, natural de Lavos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — pp. 250, 306.
- Maria da Conceição Lobato da Cunha Guimarães, filha de Feliciano Augusto da Cunha Guimarães, natural de Coimbra — p. 211.

- Maria da Conceição Moreira Borges, filha de António Baptista Borges, natural do Porto — p. 247.
- Maria da Conceição Tavares Vieira Teles de Vasconcelos, filha de Raul Eugénio Machado Tavares de Vasconcelos, natural de Telões, concelho de Amarante, distrito do Porto — p. 187.
- Maria da Conceição Xavier de Quadros Pereira de Melo, filha de João Evangelista de Quadros Sá Pereira de Melo, natural de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azemeis, distrito de Aveiro — p. 187.
- Maria Cremilda Pereira Patrão, filha de José Fernandes Patrão, natural de Febres, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — pp. 192, 262.
- Maria Cristina Pereira da Costa Matos, filha de Rodrigo Albano de Matos, natural de Nossa Senhora da Conceição — Lourenço Marques (Moçambique) — p. 197.
- Maria Cristina Potier Raposo, filha de Joaquim Nunes de Almeida Raposo, natural de Coruche, distrito de Santarém — p. 185.
- Maria Cristina da Silva Ribeiro, filha de Tomás Gabriel Ribeiro, natural de Atouguias da Baleia, concelho de Peniche, distrito de Leiria — pp. 183, 323.
- Maria Dalila Reis Ferreira, filha de Raul Oceano Ferreira, natural de Lisboa — pp. 183, 323.
- Maria Darcília de Almeida Salgado Zenha, filha de Henrique de Araújo Salgado Zenha, natural de S. Lázaro, concelho e distrito de Braga — p. 197.
- Maria Deolinda Linhares Marini de Araújo Abreu, filha de Domingos Mário de Araújo Abreu, natural de Coimbra — pp. 250, 310, 311, 331.
- Maria de Deus Tavares Cravo, filha de Elias Dias Cravo, natural do Fundão, distrito de Castelo Branco — pp. 262, 328.
- Maria Domingas de Matos Figueira, filha de Luís Figueira, natural de Lisboa — pp. 185, 270.
- Maria Dora Neves, filha de Eduardo Pinheiro Neves, natural da Trofa, concelho de Águeda, distrito de Aveiro — p. 197.
- Maria das Dores Alves dos Santos, filha de António Nogueira dos Santos, natural de Vermoim, concelho da Maia, distrito do Porto — pp. 247, 308.
- Maria das Dores Marques da Costa Lopes da Silva, filha de José Augusto Fontes Lopes da Silva, natural de Santa Maria dos Anjos, concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo — pp. 187, 192.
- Maria das Dores Rodrigues Ferreira, filha de David Alves Ferreira, natural de Chaves, distrito de Vila Real — pp. 181, 192.
- Maria Druzila Pimentel Piqueira e Silva, filha de José Tavares da Silva Júnior, natural do Porto — p. 235.

- Maria Eduarda Fernandes de Sá, filha de José Antero de Sá, natural de Ermesinde, concelho de Valongo, distrito do Porto — p. 198.
- Maria Eduarda Pereira Pinto de Macedo Osório, filha de Rufino César Osório Júnior, natural de Lamego, distrito de Viseu — p. 211.
- Maria Eduarda Pinto Soares, filha de Eduardo Miranda de Almeida Soares, natural do Porto — p. 198.
- Maria Eduarda da Rocha Martins Gonçalves Dias, filha de José Gonçalves Dias, natural de S. Romão, concelho de Seia, distrito da Guarda — p. 183.
- Maria Eduarda Rodrigues, filha de António Rodrigues, natural de Viseu — p. 181.
- Maria Elisa Alves Monteiro Mascarenhas, filha de Mário Monteiro Mascarenhas Neves, natural de Parada, concelho de Carregal do Sal, distrito de Viseu — pp. 183, 192, 323.
- Maria Elisa de Mesquita Rangel Pamplona de Sousa Guedes Machado, filha de Constantino de Sousa Guedes Cardoso Machado, natural do Porto — p. 247.
- Maria Elisa Monteiro Pina de Morais, filha de João Pina de Morais Júnior, natural do Porto — pp. 211, 278.
- Maria Elisa Pinto de Sousa, filha de António de Sousa, natural do Porto — p. 249.
- Maria Elisete da Silva Dias, filha de Manuel da Silva Dias, natural de Penedono, distrito de Viseu — pp. 267, 317, 318, 329.
- Maria Elsa de Jesus Gonçalves, filha de Manuel de Jesus Gonçalves, natural de S. Vicente, concelho e distrito da Guarda — p. 183.
- Maria Elvira Borges de Morais Correia Barbosa, filha de Mário de Sousa Correia Barbosa, natural de Celeirós, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Real — pp. 187, 192.
- Maria Elvira Serpa Vasconcelos, filha de João Azevedo e Vasconcelos, natural de Santa Cruz, distrito de Angra do Heroísmo — pp. 183, 329.
- Maria Ema Sequeira de Carvalho Severino Silva, filha de Augusto Severino da Silva, natural de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria — p. 268.
- Maria Emília de Almeida Cortês, filha de José Simões Cortês Júnior, natural do Porto — p. 198.
- Maria Emília Balio dos Santos, filha de Serafim da Silva Santos, natural de Leça do Balio, concelho de Matosinhos, distrito do Porto — p. 187.
- Maria Emília Baptista Pereira, filha de José Miguel Pereira, natural de Setúbal — p. 183.
- Maria Emília Bragança Moreira de Figueiredo, filha de Cristóvão José Moreira de Figueiredo, natural de Viseu — pp. 268, 315.

- Maria Emilia Gomes de Azevedo, filha de Sebastião Gomes de Azevedo, natural do Porto — pp. 198, 247, 305.
- Maria Emília Magalhães e Reis, filha de Joaquim da Rocha Reis, natural de Penafiel, distrito do Porto — pp. 183, 192.
- Maria Emília de Matos Silva de Araújo Correia, filha de João Maria de Araújo Correia, natural de Poiares, distrito de Coimbra — p. 247.
- Maria Emilia Mendonça de Albuquerque, filha de Eduardo de Albuquerque, natural de Aradas, concelho e distrito de Aveiro — p. 247.
- Maria Emília Moreira Martins Raposo, filha de Luís António Martins Raposo, natural de Coimbra — p. 185.
- Maria Emilia Pereira de Figueiredo, filha de Cirilo Pereira de Figueiredo, natural de Pinhel, distrito da Guarda — p. 192.
- Maria Emilia Vale Ribeiro Gomes, filha de Zulmiro Ribeiro Gomes, natural do Porto — p. 262.
- Maria Emilia Vieira de Campos de Carvalho, filha de José Martins Campos de Carvalho, natural de Fafe, distrito de Braga — p. 260.
- Maria Ernestina Vieira de Campos de Carvalho, filha de José Martins de Campos de Carvalho, natural de Oliveira, concelho de Guimarães, distrito de Braga — pp. 211, 278, 281.
- Maria Esmeralda Leite Rainho, filha de Albino Pereira Rainho, natural de Loureiro, concelho de Oliveira de Azemeis, distrito de Aveiro — pp. 252, 306, 314.
- Maria Esmeralda Lopes de Almeida, filha de Américo de Almeida, natural de Santa Comba de Rossas, concelho e distrito de Bragança — p. 185.
- Maria da Esperança de Araújo Deulonder, filha de José Maria Deulonder, natural de Lisboa — p. 235.
- Maria do Espírito Santo, filha de Manuel Simões, natural de Vilariño, concelho da Lousã, distrito de Coimbra — p. 198.
- Maria Estela de Carvalho Meneses Mendes, filha de António de Meneses Mendes, natural de Lamego, distrito de Viseu — p. 235.
- Maria Ester Leão Barjona de Freitas, filha de Augusto Sanches Barjona de Freitas, natural de Santa Maria, concelho de Manteigas, distrito da Guarda — p. 268.
- Maria Ester Martins Costa, filha de Sebastião Loureiro da Costa, natural de Mangualde, distrito de Viseu — p. 185.
- Maria Ester Moreira Coimbra, filha de Moisés José Coimbra, natural do Avelar, concelho de Ansião, distrito de Leiria — p. 268.
- Maria Ester Trindade de Oliveira, filha de Mário de Oliveira, natural de Alcobaça, distrito de Leiria — pp. 268, 329.

- Maria Eugénia Mendes Veloso, filha de António Veloso de Pinho, natural do Porto — pp. 181, 198.
- Maria Eugénia Prazeres Botelho, filha de António de Matos Botelho, natural de Malange (Angola) — p. 183.
- Maria Eunice Manuel Mendes dos Reis, filha de Francisco Manuel dos Reis, natural de Torres Vedras, distrito de Lisboa — p. 211.
- Maria de Fátima Montes, filha de Agostinho Montes, natural de S. Tomé do Castelo, concelho e distrito de Vila Real — p. 235.
- Maria Fernanda Alves Russo dos Reis, filha de Fernando Galope dos Reis, natural de Setúbal — p. 198.
- Maria Fernanda Araújo Correia, filha de Carlos Maria da Silva Correia, natural de Matosinhos, distrito do Porto — pp. 183, 269.
- Maria Fernanda Barata Monteiro, filha de Serafim Alves Monteiro, natural do Porto — p. 185.
- Maria Fernanda Bernardo Trindade, filha de Armando Bernardo, natural de Coimbra — p. 185.
- Maria Fernanda Campesinho de Campos Agostinho, filha de António Agostinho, natural de S. Martinho do Bispo, concelho e distrito de Coimbra — pp. 183, 192.
- Maria Fernanda Cardoso Barbosa de Matos, filha de Alberto Barbosa de Matos, natural do Porto — p. 198.
- Maria Fernanda Contente, filha de Daniel de Campos Contente, natural de Coimbra — pp. 187, 323.
- Maria Fernanda Correia de Sousa e Cunha, filha de Aquino de Sousa e Cunha, natural de Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — p. 198.
- Maria Fernanda da Cruz Pontes, filha de Evaristo de Sousa Pontes, natural de Olhão, distrito de Faro — pp. 268, 315, 317, 318, 319, 331.
- Maria Fernanda Dantas do Amaral, filha de Luís do Amaral, natural de Nossa Senhora dos Remédios — Luanda (Angola) — p. 268.
- Maria Fernanda Fernandes Tomás Lopes da Cruz de Araújo, filha de Gonçalo José de Araújo, natural de Santa Maria Maior, concelho de Barcelos, distrito de Braga — p. 192.
- Maria Fernanda Henriques de Matos David, filha de Virgílio David e Campos, natural do Porto — p. 198.
- Maria Fernanda Lonet Delgado Carreira, filha de Álvaro Manuel Ferreira Pinto Basto Carreira, natural de Huambo — Benguela (Angola) — pp. 268, 315, 319, 329.
- Maria Fernanda Martins Couceiro, filha de José dos Santos Couceiro, natural de Caala — Huambo (Angola) — pp. 235, 286, 287, 288, 326.

- Maria Fernanda de Melo Coutinho de Lencastre, filha de Albano Amorim de Lencastre, natural de Coimbra — pp. 249, 309, 310, 328.
- Maria Fernanda de Melo Macedo, filha de José António de Melo Macedo, natural de Coimbra — pp. 192, 247, 328.
- Maria Fernanda Meneres de Campos de Almeida Ribeiro, filha de Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro, natural de Coimbra — p. 235.
- Maria Fernanda Mexedo Guerra Andrade, filha de Acácio de Jesus Andrade, natural de Escalhão, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — p. 185.
- Maria Fernanda Nicolau Teixeira, filha de Manuel Teixeira Alvarenga, natural do Entroncamento, concelho da Barquinha, distrito de Santarém — pp. 249, 328.
- Maria Fernanda Nogueira Pinto e Teixeira, filha de Manuel Teixeira, natural do Porto — p. 183.
- Maria Fernanda de Paiva Teixeira Botelho, filha de Bernardo Teixeira Botelho, natural de Palmela, distrito de Setúbal — p. 235.
- Maria Fernanda Pires Correia Mourão, filha de Luís Correia Mourão, natural de Coimbra — pp. 268, 315.
- Maria Fernanda Reis de Morais Zamith, filha de Fernando Luís de Morais Zamith, natural de Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro — p. 192.
- Maria Fernanda Trigueiros dos Santos Crespo, filha de Artur Faustino dos Santos Crespo, natural de S. João Baptista, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria — pp. 268, 331.
- Maria Fernanda Trincão Pereira, filha de António Lopes Pereira, natural de Santiago, concelho de Torres Novas, distrito de Santarém — p. 183.
- Maria Fernanda de Vasconcelos de Aguiar, filha de Mário António Ferreira de Aguiar, natural de Macieira de Cambra, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro — pp. 211, 330.
- Maria Fernanda de Vasconcelos Tropa, filha de Luís Simões Tropa, natural de Santo Tirso, distrito do Porto — p. 199.
- Maria Fernandes, filha de António José Fernandes, natural de Bemposta, concelho de Mogadouro, distrito de Bragança — p. 198.
- Maria Filomena Ferreira, filha de Manuel José Ferreira, natural de S. Pedro, concelho e distrito de Vila Real — p. 198.
- Maria Filomena Marques da Cruz, filha de Albano Ferreira da Cruz, natural de Sangalhos, concelho de Anadia, distrito de Aveiro — p. 211.
- Maria Filomena Ribeiro do Amaral, filha de Carlos Gonçalves da Costa, natural de Oliveira, concelho de Sinfães, distrito de Viseu — pp. 198.

- Maria Flor Pires Gomes da Silva, filha de Serafim Gomes da Silva, natural de Sobreiro de Baixo, concelho de Vinhais, distrito de Bragança — pp. 268, 317, 318, 329.
- Maria Francelina da Cruz Freire, filha de Firmino Freire Louro, natural de Vagos, distrito de Aveiro — p. 192.
- Maria Georgina Trigo Ferreira, filha de José Luís Ferreira, natural de Bragança — p. 199.
- Maria da Glória Azevedo Martins da Costa, filha de Joaquim Martins da Costa Dias, natural da Póvoa de Varzim, distrito do Porto — p. 237.
- Maria da Glória Gomes Soares Marques de Castilho, filha de Arsénio Marques de Oliveira Castilho, natural de Águeda, distrito de Aveiro — p. 187.
- Maria da Glória Soares Fortunato, filha de José Fortunato Júnior, natural de Godim, concelho de Peso da Régua, distrito de Vila Real — p. 187.
- Maria Goulão Avelar, filha de José Maria de Avelar Goulão, natural de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco — pp. 192, 247.
- Maria da Graça de Almeida Feijão, filha de José de Almeida Feijão, natural de Serrazes, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu — p. 181.
- Maria da Graça Cabral Oliveira, filha de Alexandre de Oliveira, natural de Mangualde, distrito de Viseu — p. 183.
- Maria da Graça Meira Dias Coimbra, filha de Augusto Dias Coimbra, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 212.
- Maria da Graça dos Santos Carvalho, filha de João dos Santos Carvalho, natural de Cimbres, concelho de Armamar, distrito de Viseu — p. 268.
- Maria Graciete Prata da Silva Monteiro, filha de Joaquim da Silva Monteiro, natural de Alpedrinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco — p. 183.
- Maria Grasiela de Rademaker Gonçalves Rebelo Barbosa, filha de Fernando Paulo Parrique Rebelo Barbosa, natural de Paranhos, concelho e distrito do Porto — p. 183.
- Maria Guiomar Ferreira de Abreu e Lima, filha de José Figueiredo de Abreu e Lima, natural de Machico, distrito do Funchal — p. 212.
- Maria Helena Afonso de Carvalho, filha de António Ferreira Afonso, natural de Mações de D. Maria, concelho de Alvaiázere, distrito de Leiria — p. 212.
- Maria Helena Albuquerque Santos, filha de José Luís dos Santos, natural de Coimbra — p. 185.
- Maria Helena de Almeida Maia Tavares de Matos, filha de Manuel Augusto Tavares de Matos, natural da Murtosa, distrito de Aveiro — p. 185.

- Maria Helena de Almeida Pereira, filha de Hilário de Almeida Pereira, natural de Vila de Igreja, concelho de Sátão, distrito de Viseu — p. 183.
- Maria Helena Álvares de Almeida Veloso, filha de Eduardo de Sousa Veloso, natural da Guarda — p. 198.
- Maria Helena Alves da Mota, filha de César João Jorge da Mota, natural de Coimbra — pp. 249, 328.
- Maria Helena de Bourbon do Amaral da Rocha Martins, filha de António Augusto da Rocha Martins, natural de Felgueiras, distrito do Porto — p. 218.
- Maria Helena Camarneiro Dias Antonino, filha de Joaquim Dias Antonino, natural de Coimbra — pp. 268, 315, 316, 317.
- Maria Helena de Castro Filipe, filha de José Francisco Filipe, natural de Lisboa — p. 235.
- Maria Helena Cunha Simões da Silva, filha de António Simões da Silva, natural de Coimbra — pp. 247, 307, 328.
- Maria Helena Ferreira de Andrade, filha de Macário de Andrade, natural de Coimbra — pp. 249, 328.
- Maria Helena Fialho Cavaleiro, filha de Pedro Mendes Cavaleiro, natural de Paranhos, concelho e distrito do Porto — pp. 185, 192.
- Maria Helena Garrido Gomes de Carvalho, filha de Alberto Gomes de Carvalho, natural de Coimbra — p. 185.
- Maria Helena Gomes Mejias Simões de Carvalho, filha de Mário Costa Simões de Carvalho, natural da Pederneira, concelho da Nazaré, distrito de Leiria — pp. 185, 323.
- Maria Helena Lopes de Castro, filha de António Lopes de Castro, natural de Nossa Senhora da Conceição — Lourenço Marques (Moçambique) — p. 183.
- Maria Helena Maia e Melo, filha de Miguel de Almeida Melo, natural de Santarém — p. 212.
- Maria Helena Marques de Oliveira Cardoso, filha de Antero Henriques de Araújo Oliveira Cardoso, natural de S. Nicolau, concelho da Vila da Feira, distrito de Aveiro — p. 186.
- Maria Helena de Melo Oliveira Rosa, filha de Luís Rosa, natural de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém — p. 187.
- Maria Helena Mendes da Costa, filha de Jerónimo Salvador Constantino Socrates da Costa, natural do Porto — p. 192.
- Maria Helena Moreira Álvares, filha de Joaquim Camilo Fernandes Álvares, natural de Lisboa — pp. 187, 274, 275.
- Maria Helena Neves Dias, filha de João António Dias, natural de Barreiros, concelho de Meda, distrito da Guarda — pp. 188, 323.
- Maria Helena Neves de Faria, filha de José Paulos de Faria, natural de Vila Pery — Beira (Moçambique) — p. 192.
- Maria Helena Nogueira de Moraes, filho de Lívia Augusta Fernandes de Moraes, natural de Coimbra — pp. 183, 192, 323.

- Maria Helena Pereira Pinto, filha de José Pereira Pinto, natural de Alvarenga, concelho de Arouca, distrito do Porto — p. 181.
- Maria Helena Rebelo da Silva, filha de Raul Miguel da Silva, natural de Lisboa — p. 183.
- Maria Helena de Santana Peixeiro, filha de Hermínio do Nascimento Peixeiro, natural de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — p. 198.
- Maria Helena dos Santos Lizardo Esteves Lopes, filha de Maria Isabel dos Santos Lizardo Esteves Lopes, natural de Coimbra — p. 188.
- Maria Helena Santos Silva, filha de José Adelino da Silva, natural de S. Martinho do Bispo, concelho e distrito de Coimbra — pp. 183, 192.
- Maria Helena de Sousa Valadares, filha de José Maria de Sousa Valadares, natural do Forte Roçadas — Cunene (Angola) — p. 247.
- Maria Helena Tavares de Brito, filha de António Tavares Dinis, natural de Sinde, concelho de Tábua, distrito de Coimbra — p. 185.
- Maria Helena Xavier de Moraes, filha de José Custódio de Moraes, natural de Coimbra — pp. 250, 331.
- Maria Henriqueta da Veiga de Sousa Sampaio Noia Carneiro, filha de Constantino Augusto Almeida Carneiro e Freitas, natural de Manteigas, distrito da Guarda — p. 262.
- Maria Hermínia Baptista Trigo, filha de Mário Joaquim Trigo, natural de Alfândega da Fé, distrito de Bragança — p. 268.
- Maria Hermínia da Silva Maldonado, filha de Artur Maldonado, natural da Guarda — p. 183.
- Maria Idília Simões Henriques, filha de Miguel Marques Henriques, natural de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro — p. 198.
- Maria Inácia Matos Silva Urzal, filha de Domingos João Urzal, natural de Odemira, distrito de Beja — p. 235.
- Maria Inês Moura Monteiro Queirós Abreu, filha de Alberto Queirós de Abreu, natural de Vila Cova, concelho de Felgueiras, distrito do Porto — p. 183.
- Maria Inês Pita Teles de Melo Meneses e Castro, filha de João Teles de Meneses e Castro, natural de Ponta do Sol, distrito do Funchal — p. 218.
- Maria Irene Coelho Cortesão Abreu, filha de Camilo Zuzarte Cortesão Abreu, natural do Porto — p. 198.
- Maria Irene Gersão Lapa, filha de Joaquim Rodrigues Lapa, natural de Coimbra — p. 296.
- Maria Irene da Graça Pires Nunes, filha de José Pires Nunes, natural de Castelo Branco — p. 268.

- Maria Irene Pedrosa, filha de Artur Pedrosa Ferreira, natural do Paião, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 192.
- Maria Irene da Rocha Lima, filha de Domingos da Rocha Santos, natural de Lanheses, concelho e distrito de Viana do Castelo — p. 198.
- Maria Isabel de Castro Teixeira Machado, filha de Álvaro Martins Teixeira Machado, natural do Porto — pp. 185, 323.
- Maria Isabel Coelho de Oliveira, filha de António José de Oliveira, natural de Arada, concelho de Ovar, distrito de Aveiro — pp. 235, 327.
- Maria Isabel Gonçalves Agria, filha de Anselmo Alves Tomás Agria, natural de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria — pp. 249, 309, 310.
- Maria Isabel da Luz Nascimento, filha de Vítor Nunes do Nascimento, natural de Portimão, distrito de Faro — pp. 268, 317, 318, 329.
- Maria Isabel Magalhães Alves, filha de Júlio de Jesus Alves, natural de Santa Maria, concelho e distrito de Bragança — pp. 181, 192.
- Maria Isabel Miranda de Sousa Chaves, filha de Armando de Sousa Chaves, natural de Vila Pouca de Aguiar, distrito da Guarda — p. 183.
- Maria Isabel Pais da Silva, filha de Manuel da Silva, natural de Coimbra — p. 235.
- Maria Isabel Rodrigues Lopes Ferreira Pimentel, filha de Júlio Geraldo Lopes, natural de Granja do Ulmeiro, concelho de Soure, distrito de Coimbra — pp. 193, 247, 308, 328.
- Maria Isabel dos Santos Lima, filha de José Garcia de Lima, natural do Porto — pp. 198, 271.
- Maria Isabel Santos de Vasconcelos Nogueira, filha de Manuel Cardoso de Vasconcelos Nogueira, natural de Coimbra — pp. 188, 323.
- Maria Isabel Seabra Guedes de Melo, filha de Amadeu Guedes de Melo, natural do Porto — pp. 188.
- Maria Isabel Soares Pereira Queirós, filha de António Pereira Queirós, natural de Coimbra — p. 268.
- Maria Isabel Vieira Martins, filha de António Martins da Cunha, natural de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal, distrito de Viseu — pp. 188, 193.
- Maria Isaura de Oliveira, filha de Joaquim Manuel de Oliveira, natural de Nova Lisboa — Huambo (Angola) — p. 268.
- Maria Ivone do Nascimento Rosa, filha de Manuel Domingues Rosa, natural de Santa Maria, concelho de Serpa, distrito de Beja — pp. 188, 323.

- Maria de Jesus Gomes da Silva, filha de João Máximo da Silva, natural de Montalvo, concelho de Constância, distrito de Santarém — p. 260.
- Maria Joana Garcia de Miranda Guedes, filha de António Pinto de Miranda Guedes, natural do Porto — p. 198.
- Maria João Allen de Vasconcelos, filha de João Frederico Júdice de Vasconcelos, natural de Lisboa — p. 190.
- Maria José de Albuquerque Amaral Figueiredo, filha de António de Figueiredo, natural de Nelas, distrito de Viseu — p. 271.
- Maria José de Almeida Cortês, filha de José Simões Cortês, natural do Porto — p. 198.
- Maria José Barreiros Mota, filha de Ismael Augusto da Mota, natural de Sabugal, distrito da Guarda — pp. 247, 328.
- Maria José Barros de Carvalho, filha de José Gomes de Carvalho, natural do Porto — pp. 247, 305.
- Maria José Cabral de Basto Pereira Forjaz de Sampaio, filha de Álvaro Gonçalves Basto Pereira Forjaz de Sampaio, natural de Coimbra — p. 262.
- Maria José Cochofel Loio de Campos Calejo, filha de José Maria Calejo, natural de Armamar, distrito de Viseu — p. 183.
- Maria José Condeço, filha de Manuel Domingues Condeço, natural de Lisboa — p. 218.
- Maria José da Costa Monteiro, filha de José Albertino Monteiro, natural de Vila Real — pp. 268, 315.
- Maria José Flor Guerra, filha de António Vítor Guerra, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — pp. 183, 193, 323.
- Maria José de Freitas Tavares, filha de Antero de Freitas Tavares, natural de Tamengos, concelho de Anadia, distrito de Aveiro — p. 183.
- Maria José de Gusmão Gaivão de Queirós e Melo de Sousa Pinto, filha de Rodrigo de Queirós Sousa Pinto, natural de Coimbra — pp. 183, 193, 323.
- Maria José Lapa Rodrigues, filha de Arménio Fernandes Rodrigues, natural de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra — p. 249.
- Maria José Lima Valente, filha de José da Graça Valente, natural de Mafra, distrito de Lisboa — p. 198.
- Maria José da Natividade de Abreu Martinho, filha de José Simões Martinho, natural de Timor — pp. 268, 320.
- Maria José de Oliveira Vaz Fontes, filha de José Augusto Ribeiro Fontes, natural do Porto — p. 183.
- Maria José Osório dos Santos Carvalheira, filha de David dos Santos Carvalheira, natural de Alvoco de Várzeas, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — pp. 183, 332.
- Maria José Pimentel Piqueira e Silva, filha de José Tavares da Silva Júnior, natural do Porto — pp. 212, 332.

- Maria José Proença Piçarra, filha de Francisco Dias Andrade Piçarra, natural de S. Vicente, concelho e distrito da Guarda — p. 186.
- Maria José Ribeiro, filha de António João Ribeiro, natural do Porto — p. 249.
- Maria José da Silva Rascão, filha de Daniel Bento da Silva Rascão, natural de Lavos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — pp. 193, 247, 328.
- Maria José Tarujo de Almeida, filha de Manuel Fernandes de Almeida, natural de Ovar, distrito de Aveiro — p. 247.
- Maria Josefina Pereira Pinto de Macedo Osório, filha de Rufino César Osório Júnior, natural de Almacave, concelho de Lamego, distrito de Viseu — pp. 193, 269.
- Maria Júlia do Nascimento Costa, filha de José Francisco Costa, natural de Loulé, distrito de Faro — pp. 249, 309.
- Maria Julieta da Cunha Costa Braga, filha de Orlando Alves da Costa Braga, natural do Porto — p. 269.
- Maria Julieta Esteves Carmona, filha de Romeu Óscar de Barros Carmona, natural de Braga — p. 235.
- Maria Justina Moreira Pires, filha de Manuel António Pires, natural de Miranda do Douro, distrito de Bragança — pp. 185, 329.
- Maria de La Salette Simões de Carvalho, filha de João Maria Simões de Carvalho, natural de Coimbra — pp. 185, 323.
- Maria Laje Chaves, filha de João Baptista Roque Chaves, natural de Carrazedo Montenegro, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real — pp. 181, 193.
- Maria Laura Cabrita Seixas, filha de José Joaquim Rita Seixas, natural do Barreiro, distrito de Setúbal — p. 235.
- Maria Laura Lopes Vieira de Oliveira Dias, filha de Francisco António Dias, natural de Leiria — pp. 247, 307.
- Maria Leonor Fernandes Alinho, filha de Manuel António Alinho, natural de Sintra, distrito de Lisboa — pp. 247, 307.
- Maria Leonor Fernandes Machado Pereira, filha de Narciso António Pereira, natural do Barreiro, distrito de Setúbal — p. 198.
- Maria Leonor Jorge Teixeira Pinto de Almeida, filha de Francisco Pinto de Almeida, natural de Coimbra — p. 268.
- Maria Leonor Mendes da Fonseca Lamegão, filha de Luís Mendes da Fonseca, natural da Pocariça, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — pp. 183, 193.
- Maria Leonor de Paiva Filipe, filha de Eduardo Francisco Filipe, natural de Vila Cova do Alva, concelho de Arganil, distrito de Coimbra — p. 248.
- Maria Leontina Pereira, filha de António Francisco Quintas, natural de Vila Nova, concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra — pp. 183, 193.

- Maria Leopoldina Maia da Fonseca, filha de António Joaquim da Fonseca, natural de Vermiosa, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — p. 189.
- Maria Lídia de Sousa Ferreira Donas Boto, filha de Adriano José de Sousa, natural de Vila Lova de Foz Coa, distrito da Guarda — p. 193.
- Maria Lila Militão de Almeida Lopes Gomes, filha de José Maria de Almeida Lopes Gomes, natural de Leiria — pp. 268, 315, 319, 320.
- Maria Lisete de Carvalho Castim, filha de Manuel Nunes Castim, natural de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa — pp. 235, 286.
- Maria Lisete Jorge de Oliveira, filha de Francisco Pinho de Oliveira, natural da Vacariça, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro — p. 218.
- Maria do Livramento Ivens Bicudo e Castro, filha de Joaquim Zarco da Câmara Bicudo e Castro, natural de Ponta Delgada — p. 235.
- Maria Lúcia de Jesus Vasco, filha de António Vasco, natural de Lisboa — p. 198.
- Maria Lúcia Ramos Frutuoso, filha de José Augusto Frutuoso, natural de Coimbra — p. 262.
- Maria Lucília da Costa Patrício, filha de José Patrício, natural de Chaves, distrito de Vila Real — p. 218.
- Maria Lucília Pais de Abreu, filha de Rodolfo de Almeida Abreu, natural de S. Tiago, concelho de Seia, distrito da Guarda — pp. 183, 323.
- Maria Lucília de Sousa Machado, filha de Mário de Sousa e Sá, natural de Peva, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu — pp. 250, 311.
- Maria Luísa Abrantes Amaral Oliveira, filha de Albertino Jacinto de Oliveira, natural de Cunha Baixa, concelho de Mangualde, distrito de Viseu — pp. 183, 193.
- Maria Luísa de Azevedo de Ávila, filha de João Francisco de Ávila, natural de Angra do Heroísmo — p. 183.
- Maria Luísa Campos Nogueira e Melo, filha de Belmiro Melo Nogueira, natural de Bostelo, concelho de Penafiel, distrito do Porto — p. 198.
- Maria Luísa de Canais e Mariz Ferreira da Silva, filha de Alberto Ferreira da Silva, natural de S. Martinho do Bispo, concelho e distrito de Coimbra — pp. 188, 329.
- Maria Luísa Cardoso Martins Pereira, filha de João Martins Pereira, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — pp. 198, 235, 293, 298.
- Maria Luísa de Carvalho Alves, filha de Mário dos Santos Alves, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 188.

- Maria Luísa Correia de Sampaio Romãozinho Melo e Castro, filha de João Lopes Romãozinho, natural de Coimbra — p. 185.
- Maria Luísa da Costa, filha de Luís da Costa Miguel, natural da Póvoa de Varzim, distrito do Porto — pp. 248, 305.
- Maria Luísa Dias Correia da Cruz, filha de António Areosa Correia da Cruz, natural de Santa Maria — Rio Grande do Sul (Brasil) — p. 250.
- Maria Luísa Graça de Lemos, filha de Alberto Pereira de Lemos, natural de Neves, concelho e distrito de S. Tomé (S. Tomé e Príncipe) — pp. 183, 193.
- Maria Luísa Henriques de Matos David, filha de Virgílio David e Campos, natural do Porto — pp. 185, 272, 323.
- Maria Luísa de La Salette Gonçalves, filha de Alberto Luís Gonçalves, natural de Coimbra — pp. 212, 325.
- Maria Luísa Maia, filha de Alberto Tomás, natural de Souto de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu — p. 212.
- Maria Luísa Monteiro Grilo, filha de Estêvão Monteiro Grilo Júnior, natural de Penamacor, distrito de Castelo Branco — pp. 212, 325.
- Maria Luísa Nunes Lucas, filha de José Augusto Nunes Barata, natural da Pampilhosa da Serra, distrito de Coimbra — pp. 188, 193, 330.
- Maria Luísa Pais da Silva, filha de Manuel da Silva, natural de Coimbra — pp. 268, 317, 318.
- Maria Luísa Paour Monteiro, filha de Joaquim Sebastião Monteiro, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — pp. 268, 317, 318, 331.
- Maria Luísa Raposo de Moura, filha de António Paulo e Moura, natural de Lisboa — pp. 190, 323.
- Maria Luísa Real de Pinho, filha de Avelino Soares de Pinho, natural do Porto — p. 198.
- Maria Luísa Rodrigues, filha de João Moisés Rodrigues, natural de Salsas, concelho e distrito de Bragança — pp. 249, 310.
- Maria Luísa Seabra Morais Marques Lincho, filha de Joaquim Marques Lincho, natural de Sangalhos, concelho de Anadia, distrito de Aveiro — pp. 198, 249, 306.
- Maria Luísa Sereno Cura Mariano, filha de João Cura de Almeida Mariano, natural de Águeda, distrito de Aveiro — pp. 184, 193.
- Maria Luísa Serrão de Faria Pereira, filha de José Dantas Pimenta Serrão de Faria Pereira, natural de S. Pedro, concelho de Torres Novas, distrito de Santarém — p. 190.
- Maria Luísa de Sousa Oliveira Mendes Tudela e Nápoles de Freitas Carneiro, filha de António de Sousa Oliveira Mendes, natural de Moreira de Lima, concelho de Ponte de Lima, distrito de Braga — p. 198.

- Maria Luísa de Sousa Simões, filha de Arlindo Simões, natural de Coimbra — p. 212.
- Maria Luísa Tavares e Sousa, filha de Félix Varela Tavares e Sousa, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia — Ilha de Santiago (Cabo Verde) — pp. 184, 193, 323.
- Maria de Lurdes de Almeida Vaz Tomé, filha de Artur de Jesus Tomé, natural de Meda, distrito da Guarda — p. 185.
- Maria de Lurdes Branco de Faria Amaro, filha de Eurico Zófimo de Faria Amaro, natural de Lisboa — p. 198.
- Maria de Lurdes de Campos Fidalgo, filha de Filipe Pais Fidalgo, natural de Coimbra — pp. 188, 329.
- Maria de Lurdes Esteves Dias, filha de António Joaquim Dias, natural de Portalegre — pp. 235, 327.
- Maria de Lurdes Fonseca David, filha de Vítor Manuel da Fonseca, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco — 190, 198.
- Maria de Lurdes Gouveia, filha de António Nunes Gouveia, natural de Pomares, concelho de Arganil, distrito de Coimbra — p. 184.
- Maria de Lurdes Gouveia Rocha Mingot, filha de Mário Mingot, natural do Porto — p. 198.
- Maria de Lurdes Granado Madeira, filha de Armando José de Oliveira Madeira, natural de Escalhão, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — p. 193.
- Maria de Lurdes Lima Costa, filha de José do Nascimento Costa, natural de S. Pedro, concelho de Trancoso, distrito da Guarda — p. 183.
- Maria de Lurdes Madeira, filha de Abel de Jesus Madeira, natural de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança — p. 235.
- Maria de Lurdes de Melo Macedo, filha de José António de Macedo, natural de Coimbra — pp. 193, 249, 329.
- Maria de Lurdes Monteiro Reinas, filha de Abel dos Santos Reinas, natural de Coimbra — p. 248.
- Maria de Lurdes Pinto Cardoso Teixeira, filha de Viriato Cardoso Teixeira, natural de Chosendo, concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu — pp. 183, 193.
- Maria de Lurdes Pinto Moreira, filha de Álvaro de Serpa Pinto Soares de Castro Miranda, natural de Fornos, concelho de Marco de Canavezes, distrito do Porto — p. 198.
- Maria de Lurdes Rocha Gomes, filha de Isidoro da Silva Gomes, natural de S. Julião, concelho de Constância, distrito de Santarém — p. 198.
- Maria de Lurdes da Rocha Vaz, filha de Domingos Vaz Júnior, natural de Peso da Régua, distrito de Vila Real — p. 183.
- Maria de Lurdes Rodrigues da Silva, filha de Francisco Silva, natural de Coimbra — p. 248.

- Maria de Lurdes Roxanes de Carvalho de Azevedo Mendes, filha de Augusto de Azevedo Mendes, natural de Salvador, concelho de Torres Novas, distrito de Santarém — p. 183.
- Maria de Lurdes dos Santos Natividade, filha de Frederico dos Santos Natividade, natural de Coimbra — p. 190.
- Maria de Lurdes da Silva Ferreira, filha de Lúcio Ferreira, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 198.
- Maria de Lurdes da Silva Lima Figueiredo, filha de Augusto Figueiredo Sampaíno, natural de S. Pedro, concelho de Gouveia, distrito da Guarda — p. 185.
- Maria de Lurdes da Silva Seixas, filha de Acácio Sá Seixas, natural de Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro — p. 181.
- Maria de Lurdes Vaz Machado, filha de Daniel José Machado, natural de Monserrate, concelho e distrito de Viana do Castelo — p. 269.
- Maria de Lurdes Vieira Teixeira da Costa, filha de Carlos Teixeira da Costa, natural do Porto — pp. 212, 278.
- Maria Lusa de Sá Cruz, filha de Raul Pereira da Cruz, natural de Angra do Heroísmo — p. 200.
- Maria Luz Egido Vicente, filha de António Egido Vicente, natural de Vitigudino, distrito de Salamanca (Espanha) — p. 212.
- Maria Madalena Correia Tavares, filha de Américo Tavares dos Santos, natural de Ribafeita, concelho e distrito de Viseu — p. 235.
- Maria Madalena da Costa Reis, filha de Augusto José da Costa Reis, natural de Coimbra — pp. 249, 306, 329.
- Maria Madalena Couceiro Redondo, filha de Aniceto Rodrigues Redondo Júnior, natural da Marinha Grande, distrito de Leiria — p. 270.
- Maria Madalena Ferreira dos Santos Brito, filha de Manuel Ferreira Brito Júnior, natural de Almagreira, concelho de Pombal, distrito de Leiria — p. 235.
- Maria Madalena Frota Simões Cúcio, filha de João Simões Cúcio, natural de Febres, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — pp. 258, 316.
- Maria Manuel de Araújo Rocha, filha de Manuel da Costa Rocha, natural de Mirandela, distrito de Bragança — p. 184.
- Maria Manuela Alves da Silva Sanches, filha de Álvaro Duarte da Silva Sanches, natural de Coimbra — p. 248.
- Maria Manuela Araújo Rosas da Silva, filha de Mário José Rosas da Silva, natural do Porto — pp. 181, 332.
- Maria Manuela Baptista Blanco, filha de Francisco António Blanco Alonso, natural de Cantanhede, distrito de Coimbra — p. 184.
- Maria Manuela Caldas de Oliveira, filha de Manuel António de Oliveira, natural de Santarém — pp. 268, 316.

- Maria Manuela da Costa Malho Ilharco, filha de João da Costa Ilharco, natural de Viseu — p. 212.
- Maria Manuela Feitor Pinto, filha de Vítor dos Santos Pinto, natural de Coimbra — pp. 235, 285.
- Maria Manuela Mendes Pacheco, filha de António Mendes Pacheco, natural de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Viana do Castelo — p. 184.
- Maria Manuela de Oliveira Amaral, filha de Alfredo Moreira Amaral, natural de Vila Real — p. 198.
- Maria Manuela Parente e Silva, filha de Manuel de Almeida e Silva, natural de Alpedrinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco — pp. 184, 193.
- Maria Manuela Pires Delgado de Oliveira, filha de Mário Augusto Delgado de Oliveira, natural do Porto — pp. 190, 275, 323.
- Maria Manuela Sancho Brito, filha de Francisco de Brito da Mana Júnior, natural de Loulé, distrito de Faro — p. 268.
- Maria Manuela da Silva Cunha, filha de Aurélio Laurentino da Cunha, natural de Leiria — p. 268.
- Maria Manuela Silva Santos da Cerveira Pinto, filha de Manuel Joaquim Pereira da Cerveira Pinto, natural do Porto — p. 262.
- Maria Manuela Tavares da Costa Cabral, filha de Manuel da Costa Cabral, natural de Travanca de Tavares, concelho de Mangualde, distrito de Viseu — pp. 250, 306, 329.
- Maria Manuela Teixeira Coelho de Moura Guerra, filha de Abílio Augusto de Moura Guerra, natural de Lourenço Marques (Moçambique) — p. 249.
- Maria Margarida Afonso dos Reis, filha de Fernando Galope dos Reis, natural de Setúbal — p. 188.
- Maria Margarida Baptista Pereira, filha de José Miguel Pereira, natural de Setúbal — p. 188.
- Maria Margarida Gonçalves Costa, filha de Albano da Ressurreição Costa, natural de Bragança — p. 198.
- Maria Margarida Macedo Silva, filha de José Martiniano Fernandes Silva, natural de Monte, concelho e distrito do Funchal — pp. 184, 323.
- Maria Margarida Moreno Areias, filha de Benjamim Areias, natural de Valpaços, distrito de Vila Real — p. 212.
- Maria Margarida Múrias de Queirós, filha de Augusto Hermenegildo Ribeiro Peixoto de Queirós, natural do Porto — pp. 198, 305.
- Maria Margarida de Sousa e Silva, filha de Jaime Francisco da Silva, natural de Coimbra — p. 184.
- Maria Mercedes Neves Castro e Silva, filha de João Antunes Videira, natural de Almeida, distrito da Guarda — p. 190.
- Maria Mourato Fonseca, filha de Mário Bonito Fonseca, natural de Benavila, concelho de Avis, distrito de Portalegre — pp. 212, 278, 330.

- Maria Natália Alves da Veiga, filha de António Augusto Alves da Veiga, natural de Coimbra — pp. 193, 248.
- Maria Natália Freitas Abranches, filha de António de Abranches Martins, natural de Coimbra — p. 250.
- Maria Natália Graça Martins de Almeida de Eça, filha de Henrique Artur de Moura Coutinho de Almeida de Eça, natural de Espinho, distrito de Aveiro — p. 262.
- Maria Natália Reis da Veiga Calvão, filha de Domingos da Veiga Calvão, natural do Rio de Janeiro (Brasil) — p. 188.
- Maria Natália Tavarela de Azevedo Amorim, filha de José Guilherme de Araújo Azevedo Amorim, natural de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo — p. 188.
- Maria de Nazaré Fernandes Rodrigues, filha de João Moisés Rodrigues, natural de Salsas, concelho e distrito de Bragança — pp. 235, 327.
- Maria de Nazaré Nunes, filha de Luís Nunes, natural de Pampilhosa da Serra, distrito de Coimbra — p. 248.
- Maria Nevada de Santana Peixeiro, filha de Hermínio do Nascimento Peixeiro, natural de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — p. 198.
- Maria Odete Bastos Mendes Pacheco, filha de José Mendes Pacheco, natural de Viana do Castelo — p. 184.
- Maria Olga Afonso dos Reis, filha de Aurélio Afonso dos Reis, natural de Pampilhosa da Serra, distrito de Coimbra — pp. 188, 193, 323.
- Maria Olga Aguiam Forjaz de Azeredo, filha de António Maria de Azeredo, natural de Nossa Senhora do Pópulo — Benguela (Angola) — pp. 184, 330.
- Maria Orlanda Mariano Maia, filha de José Henriques Mariano, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 269.
- Maria Palmira da Silva Pereira, filha de João Pinto da Costa Pereira, natural do Porto — p. 269.
- Maria Pilar Barata Monteiro, filha de Serafim Alves Monteiro, natural do Porto — pp. 198, 271.
- Maria dos Prazeres Ataíde Sá e Melo de Albuquerque, filha de José Maria de Abreu Albuquerque, natural de Abruñosa-a-Velha, concelho de Mangualde, distrito de Viseu — pp. 248, 307, 329.
- Maria Prazeres da Silva, filha de António Mendes da Silva, natural de Vila Nova, concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra — pp. 268, 316, 319.
- Maria Providência Marques dos Santos, filha de António Marques Grilo, natural de Cordinhã, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — p. 248.
- Maria Regina Dias Carvalheiro, filha de Manuel Duarte Carvalheiro, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 280.

- Maria Regina de Jesus Martins Soares, filha de José Martins Soares, natural do Porto — p. 193.
- Maria Regina Marques Moreira, filha de Luís António Moreira, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — pp. 188, 332.
- Maria Rita Granado do Amaral, filha de António Augusto Monteiro do Amaral, natural de Santo Tirso, distrito do Porto — p. 184.
- Maria Rosa Graça de Lemos, filha de Alberto Pereira de Lemos, natural de S. Tomé (S. Tomé e Príncipe) — pp. 212, 281, 330.
- Maria Rosa Nunes, filha de Joaquim Rosa Nunes, natural de Monchique, distrito de Faro — p. 268.
- Maria do Rosário Craveiro Rodrigues Valente, filha de Manuel Maria Rodrigues Valente, natural de Ílhavo, distrito de Aveiro — p. 185.
- Maria do Rosário Cristóvão, filha de João Cristóvão, natural de Castelo Branco — p. 181.
- Maria do Rosário de Gouveia Pedro de Jesus, filha de Francisco Pedro de Jesus, natural de Coimbra — p. 248.
- Maria do Rosário Ribeiro da Cruz Dias de Matos, filha de Daniel Dias de Matos, natural de Sobreira Formosa, concelho de Proença-a-Nova, distrito de Castelo Branco — pp. 268, 316, 318, 319, 320.
- Maria do Rosário da Silva Tavares Dias Cravo, filha de Elias Dias Cravo, natural do Fundão, distrito de Castelo Branco — p. 262.
- Maria do Rosário Simões, filha de Joaquim Simões, natural de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — p. 235.
- Maria do Rosário Viana Ferrão de Figueiredo e Melo, filha de Francisco da Silva Melo, natural do Porto — pp. 190, 332.
- Maria Rosina de Miranda Barbosa Guimarães, filha de Mário Vítor Marques Guimarães, natural de Paranhos, concelho e distrito do Porto — p. 188.
- Maria Rute de Oliveira Lopes Morais Abrantes, filha de Joaquim Morais Abrantes, natural de Espinhel, concelho de Águeda, distrito de Aveiro — p. 268.
- Maria do Sacramento Carecho Grilo, filha de António Grilo, natural de Ega, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra — pp. 268, 333.
- Maria dos Santos Florentino, filha de Manuel do Rosário, natural de Almeida, distrito da Guarda — p. 198.
- Maria São José Paulo da Silva Louro, filha de Alexandre da Silva Louro, natural de Coimbra — p. 185.
- Maria da Soledade Carneiro Tavares da Silva, filha de António Tavares da Silva Júnior, natural de Águeda, distrito de Aveiro — p. 212.
- Maria Susana de Figueiredo Alves, filha de Luís Inácio Alves, natural de Favaios, concelho de Alijó, distrito de Vila Real — p. 260.

- Maria Susete da Silva Andrade, filha de António Gomes Andrade, natural de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, distrito de Viseu — p. 250.
- Maria Teresa de Almeida Graça, filha de Alberto da Encarnação Coelho Graça, natural de Lisboa — p. 184.
- Maria Teresa de Almeida Matos, filha de Álvaro Ferreira de Matos, natural de Viseu — p. 235.
- Maria Teresa de Aragão Seia, filha de Acácio Seia de Almeida, natural de Senhorim, concelho de Nelas, distrito de Viseu — pp. 218, 278.
- Maria Teresa de Aragão Vasconcelos Osório, filha de Celestino Ribeiro Osório, natural de Paranhos, concelho e distrito do Porto — pp. 186, 193.
- Maria Teresa da Conceição Freitas Barbosa, filha de Francisco Henrique Barbosa, natural do Porto — p. 198.
- Maria Teresa Ferreira Pires Beato, filha de José Pires Beato, natural de Coimbra — p. 269.
- Maria Teresa da Fonseca Brandão, filha de Abel Eduardo Pereira Brandão, natural do Porto — p. 198.
- Maria Teresa Gonçalves Serodio, filha de Manuel Gonçalves Serodio, natural de Paços, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Real — pp. 249, 329.
- Maria Teresa de Jesus de Castro Dias Martins Vicente, filha de Francisco Augusto Martins Vicente Júnior, natural de Coimbra — pp. 193, 248, 308, 322.
- Maria Teresa Machado da Graça Malaquias, filha de José dos Santos Malaquias, natural de Vagos, distrito de Aveiro — pp. 235, 327.
- Maria Teresa Machado Rodrigues, filha de Artur Augusto Rodrigues, natural de Moncorvo, distrito de Bragança — p. 188.
- Maria Teresa de Melo de Sampaio, filha de João de Melo de Sampaio, natural da Conceição — Luanda (Angola) — p. 198.
- Maria Teresa de Moura Torres, filha de José Augusto Aires Torres, natural do Porto — p. 193.
- Maria Teresa Nogueira Ilharco, filha de José da Costa Ilharco, natural de Ansião, distrito de Leiria — p. 251.
- Maria Teresa Pedro de Jesus Ferreira, filha de Amílcar de Sousa Ferreira, natural de Coimbra — pp. 184, 193, 323.
- Maria Teresa Pinto Machado, filha de José Marques dos Santos, natural de Matosinhos, distrito do Porto — pp. 188, 193.
- Maria Teresa Rodrigues de Almeida Coutinho, filha de Guilherme Ferreira Coutinho, natural de Vouzela, distrito de Viseu — p. 249.
- Maria Teresa dos Santos Vieira de Matos, filha de César Augusto Vieira de Matos, natural de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra — p. 184.

- Maria Teresa de Sousa Rios, filha de Henrique Soares dos Santos Rios, natural de Moselos, concelho da Feira, distrito de Aveiro — pp. 268, 316.
- Maria Valentina de Albuquerque dos Reis Sá e Melo, filha de Fernando Augusto dos Reis Sá e Melo, natural de Nossa Senhora da Conceição — Luanda (Angola) — pp. 268, 317.
- Maria Valentina Pereira Alves de Sousa, filha de José da Encarnação Alves de Sousa, natural de Faro — p. 268.
- Maria Vera Ferreira da Encarnação, filha de Eduardo Ferreira da Encarnação, natural de Águeda, distrito de Aveiro — p. 235.
- Maria Violante de Figueiredo Velho Falcão de Morais Betencourt, filha de Artur de Morais Betencourt, natural de Santa Maria da Feira, concelho e distrito de Beja — p. 184.
- Maria Vitória Baptista Mendes da Veiga, filha de Acácio Mendes da Veiga, natural de Semide, concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra — p. 190.
- Maria Vitória Flor Guerra, filha de António Vítor Guerra, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — pp. 199, 235, 298.
- Maria Vitória Lopes Leite, filha de Joaquim Gomes Pereira Leite, natural do Luso, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro — pp. 235, 292, 299, 327.
- Maria Zulmira Garrido Eva, filha de António José Eva, natural de Coimbra — pp. 193, 270.
- Mariana de Andrade e Paço, filha de Fernando de Andrade e Paço, natural de Vilar Torpim, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — p. 199.
- Mariana Fouto Pólvora, filha de Maurício José Pólvora, natural de Figueira e Barros, concelho de Avis, distrito de Portalegre — pp. 235, 285, 327.
- Marianela de Almeida Jacobete, filha de Alberto Jacobete, natural de Alcobaça, distrito de Leiria — pp. 235, 287, 327.
- Marie Ange Jeanne Touret, filha de Roberto Touret, natural de Malange (Angola) — p. 251.
- Marieta Paula Cidade Barreto, filha de Cipriano de Oliveira Barreto, natural de Montemor-o-Novo, distrito de Évora — p. 218.
- Marília Augusta Duarte Torres, filha de Augusto Duarte Torres, natural de Lisboa — p. 199.
- Marília Gabriela de Carvalho Henriques Fernandes, filha de Jaime Henriques Fernandes, natural de S. José de Ambriz — Ambriz — Luanda (Angola) — p. 184.
- Marília Leonor Cardoso de Vasconcelos, filha de Delfim Cardoso, natural de Arouca, distrito de Aveiro — pp. 268, 317, 329.
- Marília Mourisca Mendes, filha de Nestor José Mendes, natural de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro — p. 269.

- Marília da Paz da Costa Correia, filha de Arménio Augusto da Silva Correia, natural de Santa Maria Maior, concelho de Barcelos, distrito de Braga — p. 188.
- Marília Xavier de Moraes, filha de José Custódio de Moraes, natural de Coimbra — p. 262.
- Marilina dos Santos Luz, filha de Valentim Santos Coelho da Luz, natural de Vila da Feira, distrito de Aveiro — p. 184.
- Marina da Silva Freitas, filha de Ricardo de Freitas, natural de Revelhe, concelho de Fafe, distrito de Braga — p. 181.
- Marinho Loureiro Pinto, filho de José Loureiro Pinto, natural de S. Martinho de Mouros, concelho de Resende, distrito de Viseu — p. 212.
- Mário Alberto Mesquita Soares Nunes de Oliveira, filho de Manuel Nunes de Oliveira, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 235.
- Mário Alberto dos Reis Faria, filho de José Júlio de Faria, natural de Vale de Azares, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — p. 211.
- Mário Alcides de Matos Correia, filho de Alberto Correia, natural de Botão, concelho e distrito de Coimbra — p. 268.
- Mário de Almeida Ferreira, filho de José Ferreira, natural de Tourais, concelho de Seia, distrito da Guarda — pp. 212, 325.
- Mário Ângelo Moreno Simão Taborda, filho de Mário Augusto Taborda Simão, natural de Miranda do Douro, distrito de Bragança — pp. 199, 236, 326.
- Mário António Abrantes da Fonseca, filho de João Lourenço da Fonseca, natural de Penafiel, distrito do Porto — p. 260.
- Mário Armando Braga Temido, filho de Manuel Mário de Figueiredo Temido, natural de Coimbra — pp. 238, 284.
- Mário Augusto da Fonseca Vidigal, filho de Mário Barros Vidigal, natural do Porto — p. 262.
- Mário Augusto dos Santos Belo, filho de António Augusto Belo, natural de Coimbra — p. 260.
- Mário Barreiros Proença, filho de Manuel Esteves de Matos Proença, natural de Belmonte, distrito de Castelo Branco — p. 236.
- Mário de Barros Sousa, filho de Valdemiro de Oliveira e Sousa, natural da América do Norte — p. 236.
- Mário da Conceição Azevedo, filho de Maria Azevedo, natural do Porto — p. 199.
- Mário da Conceição Maleiro Póvoa Leitão, filho de Manuel Maleiro, natural de Portunhos, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — p. 260.
- Mário Correia de Alcântara, filho de Sebastião de Carvalho Alcântara, natural de Ínsua, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu — p. 236.

- Mário da Costa Garcia Alves, filho de José Alves, natural de Coimbra — pp. 236, 327.
- Mário de Deus Branco, filho de Albino Domingos Branco, natural de Janeiro de Baixo, concelho da Pampilhosa da Serra, distrito de Coimbra — pp. 218, 280.
- Mário Dinis Galvão, filho de Armelindo Galvão, natural de Famação, concelho da Nazaré, distrito de Leiria — p. 260.
- Mário Ernesto Moreira da Silva, filho de Luís Arnaldo da Silva, natural de Nossa Senhora da Conceição — Luanda (Angola) — pp. 199, 212.
- Mário Esteves, filho de António Esteves, natural de New Bedford (E. U. A.) — p. 212.
- Mário Fernandes da Costa Urbano, filho de Manuel Fernandes Urbano, natural de Sangalhos, concelho de Anadia, distrito de Aveiro — p. 236.
- Mário Ferreira de Almeida, filho de Bernardino Martins Ferreira, natural de Carvalhal de Vermilhas, concelho de Vouzela, distrito de Viseu — p. 236.
- Mário Ferreira Bastos Raposo, filho de Mário da Silva Raposo, natural de Coimbra — p. 212.
- Mário Fiúza da Silva Pinto, filho de Manuel Dias da Silva Pinto, natural de Lisboa — pp. 199, 269.
- Mário Fragoso de Almeida, filho de Jaime Dinis Oliveira de Almeida, natural do Espírito Santo, concelho de Niza, distrito de Portalegre — p. 212.
- Mário Francisco Coelho de Sousa Forjaz de Sampaio, filho de Mário Augusto de Sousa Forjaz de Sampaio, natural de Portalegre — p. 212.
- Mário Gaioso Henriques, filho de António Henriques Máximo Júnior, natural de Espinho, distrito de Aveiro — p. 212.
- Mário João Mousaco, filho de Mário Nunes Mousaco dos Santos, natural de Lourenço Marques (Moçambique) — p. 260.
- Mário João Pereira Loureiro, filho de Manuel João Pereira, natural de Campia, concelho de Vouzela, distrito de Viseu — pp. 184, 193, 272, 321.
- Mário Joaquim Freire Agualusa, filho de Joaquim Fernandes Agualusa, natural de Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro — p. 236.
- Mário Jorge Monís Botelho, filho de Fernando Geraldês Botelho, natural de Ponta Delgada — p. 236.
- Mário José Marques Mendes, filho de José Mendes, natural de S. João do Souto, concelho e distrito de Braga — pp. 218, 280, 325.
- Mário Júlio Brito de Almeida Costa, filho de Silvério dos Santos Costa, natural de Sosa, concelho de Vagos, distrito de Aveiro — pp. 212, 281.

- Mário Júlio de Melo Freitas, filho de Jaime Dagoberto de Melo Freitas, natural de Coimbra — pp. 188, 275.
- Mário Luís Mendes, filho de Manuel da Silva, natural de Coimbra — p. 236.
- Mário Luís Mendes, filho de José Luís Gravito, natural de Fonte de Bastardo, concelho de Praia da Vitória, distrito de Angra do Heroísmo — pp. 260, 300.
- Mário Manuel Paiva Gilman, filho de Joaquim Alves da Silva Gilman, natural de S. Cristóvão de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — p. 190.
- Mário Manuel da Rocha Brito e Viana, filho de Carlos Fernandes Viana, natural do Porto — p. 251.
- Mário Marques Júnior, filho de Mário Marques, natural do Fundão, distrito de Castelo Branco — p. 268,
- Mário Martins Ribeiro Gomes Lobo, filho de Carlos Gomes Lobo, natural de Coimbra — pp. 236, 284, 295, 300, 331.
- Mário Medina e Vasconcelos, filho de Rui da Fonseca Medina e Vasconcelos, natural de Lourenço Marques (Moçambique) — p. 236.
- Mário de Miranda Garrido, filho de José Augusto Garrido, natural de Cantanhede, distrito de Coimbra — pp. 236, 327.
- Mário Oliva Teles, filho de José Oliva Teles, natural de Vila da Rua, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu — p. 212.
- Mário de Oliveira Vilaça, filho de Francisco Vilaça Novais, natural de Coimbra — pp. 186, 323.
- Mário Orlando Beirão Vieira, filho de Fausto Soares Vieira, natural de Pinhel, distrito da Guarda — p. 236.
- Mário Pereira Santos, filho de Emílio Baptista Santos, natural de Pernes, concelho e distrito de Santarém — p. 236.
- Mário Pinto Mendes, filho de Mário da Silva Mendes, natural de Coimbra — pp. 260, 329.
- Mário Proença Queirós Garcia, filho de Manuel José Queirós, natural de Castelo Bom, concelho de Almeida, distrito da Guarda — p. 260.
- Mário Ramos Frutuoso, filho de José Augusto Frutuoso, natural de Coimbra — p. 262.
- Mário Sereno Cura Mariano, filho de João Cura de Almeida Mariano, natural de Águeda, distrito de Aveiro — pp. 212, 279, 330.
- Mário Sila Carneiro de Moura Soares Falcão, filho de Mário Soares Falcão, natural de Santo Varão, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra — pp. 188, 193.
- Mário da Silva Moura, filho de Luís dos Santos Moura, natural de Coimbra — pp. 193, 236, 287, 288, 321.
- Mário Teixeira, filho de José Teixeira, natural de Pombal, distrito de Leiria — p. 252.

- Mário Vicente da Silveira Reis, filho de Mário Vicente dos Reis, natural de Coimbra — p. 260.
- Mário Vieira do Carmo Pacheco, filho de Mário do Carmo Pacheco, natural da Póvoa de Varzim, distrito do Porto — pp. 188, 274, 275, 330.
- Mário Vítor Eusébio de Figueiredo, filho de António de Figueiredo, natural de Vila Chã de Ourique, concelho do Cartaxo, distrito de Santarém — p. 262.
- Mário Vitória da Cruz Dinis, filho de António Vitória da Cruz Dinis, natural de Tortozendo, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco — p. 236.
- Martinho Luís de Almeida, filho de Manuel Luís de Almeida, natural de Macieira, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro — pp. 212, 325.
- Mary José Clemence Radeled, filha de Fernand Alfred Joseph Radeled, natural de Bridport (Inglaterra) — p. 184.
- Maurício João de Almeida, filho de Manuel João de Almeida, natural de Inhauama — Rio de Janeiro (Brasil) — p. 236.
- Maximiano de Carvalho, filho de Francisco de Carvalho, natural de Vila Real — p. 260.
- Maximino Carlos Agostinho da Cunha Oliveira de Moraes Correia, filho de Heitor Gualberto de Moraes Correia, natural de Coimbra — p. 236.
- Miguel António Alcobça de Araújo, filho de António Araújo dos Santos, natural de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra — p. 260.
- Miguel Augusto Pereira de Figueiredo Abreu, filho de Rodrigo Teixeira Mendes de Figueiredo Abreu, natural do Porto — p. 212.
- Miguel Carlos Bandeira Quaresma, filho de Miguel Carlos Quaresma, natural de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra — p. 260.
- Miguel Fernandes das Neves, filho de António Fernandes das Neves, natural do Rio de Janeiro (Brasil) — p. 236.
- Miguel Marques da Fonseca Barata, filho de João Simões da Fonseca Barata, natural de Coimbra — p. 199.
- Miguel de Mendonça e Silva Montenegro, filho de Miguel de Mendonça Barbosa Montenegro, natural de S. Martinho das Chãs, concelho de Armamar, distrito de Viseu — p. 218.
- Miguel Paulo Pinto de Freitas, filho de José Pinto de Freitas, natural de Cervos, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real — p. 236.
- Milton Raimundo da Fonseca e Sousa, filho de Raul Raimundo e Sousa, natural de S. Paulo (Brasil) — p. 260.
- Milton Rodrigues Ferreira Gamelas, filho de Armando Ferreira Gamelas, natural de Coimbra — pp. 236, 284, 291, 292, 300.

- Narcisa Luís Pereira, filha de Manuel Luís Pereira, natural de S. Miguel do Rio Torto, concelho de Abrantes, distrito de Santarém — p. 251.
- Natália Carvalho Castim, filha de Manuel Nunes Castim, natural de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa — pp. 212, 330.
- Natália Costa, filha de Miguel Bernardo Rodrigues Costa, natural de Bragança — p. 193.
- Natália Maria da Costa, filha de José Jacinto da Costa, natural de S. Miguel Arcanjo, concelho de Vila Franca do Campo, distrito de Ponta Delgada — p. 236.
- Natália do Nascimento Lousada, filha de Constâncio Abílio Lousada, natural de Oliveira do Hospital, distrito de Viseu — pp. 212, 279.
- Natália Teresa Pinto Romeiro, filha de Manuel Romeiro, natural de Vila Nova de Foz Coa, distrito da Guarda — p. 199.
- Natércia da Conceição Alçada, filha de Joaquim Tavares Alçada Pimentel, natural de Azoia, concelho e distrito de Leiria — p. 188.
- Natércia da Cruz Teixeira Guimarães, filha de Domingos da Rocha Guimarães, natural de Luanda (Angola) — pp. 199, 236, 290, 293, 298.
- Neftali da Silva Sucena, filho de Álvaro de Sousa Sucena, natural de Águeda, distrito de Aveiro — pp. 260, 312, 313, 329.
- Nelson Augusto Lopes Pereira, filho de Augusto Pereira, natural de Viseu — p. 260.
- Nelson Duarte Marques da Silva Maio, filho de Manuel Alves Maio, natural de Campeã, concelho e distrito de Vila Real — p. 218.
- Nelson Mateus Ferreira, filho de Guilherme Ferreira, natural de Coimbra — p. 236.
- Nelson Rodrigues Machado, filho de Guilherme Machado, natural de Conceição, concelho e distrito de Angra do Heroísmo — p. 236.
- Nicolau José Ferreira Gonçalves, filho de Nicolau da Silva Gonçalves, natural de Lisboa — p. 236.
- Nicolau José Torres, filho de Carlos Torres, natural de Montemor-o-Novo, distrito de Évora — pp. 236, 285, 287, 288.
- Nicolau da Silva Andrade Ferreira, filho de Leonel Ferreira, natural de Pinheiro de Ázere, concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu — pp. 236, 331.
- Nicolau Vicente Messias Júnior, filho de Nicolau Vicente Messias, natural de Valada do Ribatejo, concelho do Cartaxo, distrito de Santarém — p. 262.

- Nilo Valdemiro Avelino Henriques, filho de Augusto Adolfo Avelino Henriques, natural da Ilha do Fogo (Cabo Verde) — p. 236.
- Noémia Augusta de Araújo Alves Portugal, filha de Basílio Augusto Alves Portugal, natural de Aguiar da Beira, distrito da Guarda — p. 262.
- Noémia da Conceição Mousaco, filha de Mário Nunes Mousaco, natural de Vila de João Belo — Caza — Lourenço Marques (Moçambique) — pp. 251, 310, 329.
- Noémia dos Santos, filha de António dos Santos, natural de Vila Real — pp. 248, 329.
- Noémia da Silva Lima, filha de José Marques Lima, natural do Porto — p. 248.
- Norberta Helena Caldeira Alves de Brito, filha de Adolfo Alves de Brito, natural de Lisboa — p. 199.
- Nuno de Aguiar Duarte Silva, filho de Fernando Manuel Duarte Silva, natural de S. Paulo (Brasil) — pp. 236, 287.
- Nuno António Paour Argel de Melo, filho de António Argel de Melo, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — pp. 260, 331.
- Nuno Augusto da Silveira Pinto Coutinho Cardoso de Oliveira, filho de Lino Augusto Pinto Cardoso de Oliveira, natural de Mira, distrito de Coimbra — p. 236.
- Nuno Barros Fernandes de Carvalho e Reis, filho de Henrique Fernandes de Carvalho e Reis, natural de Alenquer, distrito de Lisboa — p. 260.
- Nuno Fernando Girão dos Santos Ferreira, filho de Nuno dos Santos Ferreira, natural de Viseu — p. 236.
- Nuno de Figueiredo Velho Falcão de Morais Bettencourt, filho de Artur de Morais de Bettencourt, natural de Vila do Porto, distrito de Ponta Delgada — p. 212.
- Nuno Gonçalves Cabral Basto Pereira Forjaz de Sampaio, filho de Álvaro Gonçalves Basto Pereira Forjaz de Sampaio, natural de Coimbra — pp. 212, 330.
- Nuno José Pena Monteiro, filho de Alberto dos Santos Monteiro, natural de Tomar, distrito de Santarém — p. 212.
- Nuno Manuel Rocha Ferrand de Almeida, filho de Ferrand Pimentel de Almeida, natural de Coimbra — pp. 260, 331.
- Nuno de Santa Maria Forte Bigote Chorão, filho de José dos Reis Bigote Chorão, natural do Sabugal, distrito da Guarda — p. 236.
- Nuno Silvério Amorim Machado Cruz, filho de Eduardo Cerqueira Machado Cruz, natural de S. Salvador, concelho de Arcos de Val-de-Vez, distrito de Viana do Castelo — p. 280.
- Nuno de Sousa Vadre e Alvim de Barros e Cunha, filho de Guilherme de Barros e Cunha, natural de Coimbra — p. 236.

- Nuno Tavares, filho de António Tavares Júnior, natural de Coimbra — p. 199.
- Oceana de Nazaré e Silva, filha de Joaquim Aparício da Silva, natural de Peso, concelho de Vila de Rei, distrito de Castelo Branco — p. 193.
- Octávio Gonçalves Lopes, filho de Joaquim Lopes, natural de Coimbra — p. 260.
- Octávio Matias Ribeiro, filho de Jacinto Matias, natural de Alverca da Beira, concelho de Pinhel, distrito da Guarda — pp. 218, 280.
- Octávio Soares de Albergaria Miranda da Silva Lemos, filho de Octávio Baptista da Silva Lemos, natural de Ponta Delgada — p. 260.
- Octávio de Sousa Gomes Abrunhosa, filho de Francisco Manuel Gomes Abrunhosa, natural de Almacave, concelho de Lamego, distrito de Viseu — p. 212.
- Odete de Frias Amaral, filha de José Luciano Correia Amaral, natural de Coimbra — pp. 184, 193.
- Odete Maria Ferreira, filha de Francisco da Fonseca Ferreira, natural de Coimbra — p. 188.
- Odete de Oliveira e Sousa Cabral, filha de Álvaro Gaspar Cabral, natural de S. Paio, concelho de Gouveia, distrito da Guarda — p. 184.
- Odilon António Lopes Amado, filho de Capitolino dos Santos Amado, natural de Braga — p. 212.
- Olga Amorim Costa Almeida, filha de Manuel da Costa Almeida, natural do Porto — p. 184.
- Olga Marta de Meira Camanho, filha de Carlos Camanho Júnior, natural do Porto — p. 199.
- Olga de Oliveira e Sousa Cabral, filha de Álvaro Gaspar Cabral, natural de Gouveia, distrito da Guarda — p. 251.
- Olímpia Cerveira Duarte, filha de Horácio Duarte, natural do Bolho, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — p. 184.
- Olívio José Alves Pereira da Silva, filho de Joaquim Pereira da Silva, natural do Porto — pp. 193, 249.
- Orlanda Vieira de Carvalho, filha de Joaquim Vieira Pinto, natural do Rio de Janeiro (Brasil) — pp. 193, 251, 306.
- Orlando de Albuquerque Ferreira, filho de Bernardino de Albuquerque, natural de Lourenço Marques (Moçambique) — p. 236.
- Orlando de Almeida Taipa, filho de Ilídio Oliveira Taipa, natural de Vila do Conde, distrito do Porto — p. 190.
- Orlando Alves Pereira de Carvalho, filho de Albino Pereira de Carvalho, natural de Santa Marinha do Zezere, concelho do Baião, distrito do Porto — pp. 218, 269, 271.

- Orlando Borges Duarte Boa-Alma, filho de José Borges Duarte Boa-Alma, natural de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures, distrito de Lisboa — p. 237.
- Orlando da Costa Santos, filho de José da Costa Santos, natural de Ovar, distrito de Aveiro — p. 250.
- Orlando Couto Leite, filho de Marçal da Costa Leite, natural de Viana do Castelo — pp. 264, 329.
- Orlando Guedes Costa, filho de José Joaquim da Costa, natural de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real — p. 237.
- Orlando Marques de Almeida Mendes, filho de João Marques Mendes, natural de Lourenço Marques (Moçambique) — pp. 251, 306, 311, 322.
- Orlando Moreira de Araújo, filho de Celestino Tavares de Araújo e Silva, natural de Espinho, distrito de Aveiro — p. 260.
- Orlando Pinheiro Rafael Pinto, filho de Raul Rafael Pinto, natural de Loulé, distrito de Faro — pp. 268, 316, 319, 320, 329.
- Orlando Rodrigues Macedo Costa, filho de Celestino Rodrigues Costa, natural de Viseu — pp. 237, 327.
- Orlando Simões Martins Capelo, filho de José António Simões, natural de Pinhel, distrito da Guarda — p. 264.
- Óscar de Ascensão Gonçalves, filho de António Gonçalves, natural de Vilar Formoso, concelho de Almeida, distrito da Guarda — pp. 218, 280.
- Óscar Azeredo Câmara Pestana Mendes da Costa Neves, filho de Abel Augusto Mendes da Costa Neves, natural de Mapuçá — Bardez — Goa (Índia) — p. 237.
- Óscar Carlos Teixeira de Almeida, filho de Leão António de Almeida, natural de Luanda (Angola) — p. 237.
- Óscar Evaristo de Sousa Baptista, filho de Carlos Moreira de Sousa Baptista, natural da Póvoa de Varzim, distrito do Porto — p. 248.
- Óscar Luso de Freitas Lopes, filho de Armando Lopes, natural de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, distrito do Porto — p. 190.
- Óscar Madeira Baptista, filho de Artur Cerdeira Baptista, natural de Barcouço, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro — p. 237.
- Óscar Montenegro, filho de Horácio Montenegro Ferrão, natural de Poiães, distrito de Coimbra — p. 184.
- Óscar Raul Rodrigues Machado e Moura, filho de Ângelo Raul de Carvalho e Moura, natural de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga — p. 262.
- Oswaldo Pamplona Toste, filho de Francisco Gonçalves Toste, natural de Angra do Heroísmo — p. 237.
- Oswaldo Rui Rodrigues, filho de José Rodrigues, natural do Rio de Janeiro (Brasil) — p. 237.

- Pablo Melero Sendin, filho de José Sendin Lozano, natural do Porto — pp. 212, 281.
- Palmira Moreira da Silva, filha de Manuel Moreira, natural de Escariz, concelho de Arouca, distrito de Aveiro — p. 237.
- Paulo Albuquerque Melo de Moura Relvas, filho de Joaquim de Moura Relvas, natural de Aveiro — pp. 237, 287, 289, 290, 291.
- Paulo Garcia Afonso, filho de Paulo Afonso, natural de Coimbra — p. 212.
- Paulo Miguel Falcão e Silva, filho de João Ferreira da Silva, natural de Rosário, concelho de Lagoa, distrito de Ponta Delgada — p. 260.
- Paulo de Miranda Catarino, filho de Afonso de Miranda Catarino, natural de Mira, distrito de Coimbra — p. 212.
- Paulo Neves da Silva Barreto, filho de Mário Neves Barreto, natural de Penela, distrito de Coimbra — p. 251.
- Pedro Augusto Camacho Vieira, filho de Pedro Augusto Vieira, natural de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra — p. 237.
- Pedro de Azevedo Mavigné de Miranda Andrade, filho de José de Miranda Andrade, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 260.
- Pedro Correia Pessoa, filho de António Augusto Correia Pessoa, natural do Porto — p. 261.
- Pedro de Castro Soares de Albergaria Tavares Corte Real, filho de José de Castro Falcão Pinto Guedes Corte Real, natural de Coimbra — p. 199.
- Pedro Ernesto Teodoro Almeida Veiga, filho de Ernesto Pereira da Veiga, natural de Santa Comba Dão, distrito de Viseu — p. 237.
- Pedro Francisco Fernando Roberto Tadeu Areal Rothes, filho de Fernando Rothes, natural do Porto — pp. 193, 250.
- Pedro Homero da Silva Rocha Trilho y Blanco, filho de José de Meneses Trilho, natural de Coimbra — pp. 261, 333.
- Pedro José de Almeida de Eça Vidal Pinheiro, filho de Alexandre Vidal Pinheiro, natural do Porto — pp. 218, 325.
- Pedro José Maria Freitas do Amaral Lobo Machado, filho de Rodrigo Lobo Machado Cardoso de Meneses, natural de Guimarães, distrito de Vila Real — p. 264.
- Pedro Paulo Barreto de Azeredo, filho de Pedro Pereira de Azeredo, natural de Lisboa — p. 237.
- Pedro Pereira Coutinho de Sousa Refoios, filho de Júlio Coutinho de Sousa Refoios, natural de Coimbra — pp. 237, 238, 293, 294, 295.
- Pedro Tavares do Amaral, filho de Mário Tavares Mendes, natural de Coimbra — pp. 212, 279.
- Petúnia Teixeira do Nascimento Alves, filha de José do Nascimento Alves, natural de Aveiro — pp. 193, 248, 308.

- Piedade de Sousa Nunes, filha de Luís de Sousa Nunes, natural de Luanda (Angola) — p. 237.
- Polibio Serra e Silva, filho de Júlio Ferreira da Silva, natural de Penacova, distrito de Coimbra — pp. 237, 331.
- Policarpo Ferreira da Silva, filho de Policarpo Joaquim da Silva, natural de Vila Moreira, concelho de Alcanena, distrito de Santarém — p. 237.
- Pompílio Capelo dos Santos, filho de Joaquim Pires dos Santos, natural de S. Miguel de Jarmelo, concelho e distrito da Guarda — pp. 188, 193.
- Porfírio Delgado, filho de Porfírio Francisco Delgado, natural de Coimbra — p. 190.
- Preciosa da Luz Gomes, filha de José dos Santos Gomes, natural de Souto, concelho de Penedono, distrito de Viseu — pp. 181, 193.
- Primavera Augusta Azevedo da Cunha e Gama, filha de Augusto de Azevedo de Araújo e Gama, natural de Anais, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo — pp. 184, 193, 272.
- Primo Casal Pelaio, filho de Vicente Alonso Pelaio, natural de Fajozes, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto — p. 218.
- Quirino Fernandes dos Reis, filho de Filipe Fernandes Narciso, natural de Sepins, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — pp. 250, 329.
- Rafael António de Sousa Caixeiro, filho de António de Sousa Caixeiro Júnior, natural de Faro — pp. 293, 294, 295, 297.
- Ramiro Alves Arrais, filho de Luís Arrais, natural de Mouriscas, concelho de Abrantes, distrito de Santarém — p. 264.
- Ramiro Augusto Monteiro de Aguiar, filho de Zeferino Monteiro de Aguiar, natural do Porto — p. 184.
- Ramiro Ferreira Marques de Queirós, filho de José Marques de Queirós Júnior, natural de Pinhel, distrito da Guarda — p. 218.
- Ramiro Gaspar de Lima, filho de José Parreiro de Lima, natural de Angra do Heroísmo — pp. 237, 327.
- Raul Augusto Ribeiro de Carvalho, filho de Teodoro de Carvalho, natural de Barrancos, distrito de Beja — p. 218.
- Raul de Azevedo Ferreira da Bernarda, filho de Francisco Ferreira da Bernarda, natural de Alcobaça, distrito de Leiria — p. 237.
- Raul de Brito Eigueira Lourenço, filho de Vicente Rocha Lourenço, natural do Estreito de Calheta, concelho de Calheta, distrito do Funchal — p. 237.
- Raul Coelho da Silva Júnior, filho de José Coelho da Silva, natural de Fermelã, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — p. 237.

- Raul Heitor Soares Álvares da Cunha, filho de José Álvares da Cunha, natural de Crestuma, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — p. 218.
- Raul Jorge Abrantes Lucas, filho de Raul Cardoso Lucas, natural da Guarda — p. 261.
- Raul dos Santos Modesto, filho de Álvaro Modesto, natural de Adão, concelho e distrito da Guarda — p. 261.
- Raul da Silva Veiga, filho de Heliodoro Veiga, natural de Coimbra — p. 271.
- Reinaldo Vieira Pinto, filho de José Vieira Pinto da Fonseca, natural de Fridão, concelho de Amarante, distrito do Porto — p. 237.
- Renato Abrantes da Silva Alcobia, filho de Eurico da Silva Alcobia, natural de Lourenço Marques (Moçambique) — p. 261.
- Renato Freire Figueiredo, filho de José Polónia Figueiredo, natural de Ovar, distrito de Aveiro — p. 262.
- Renato Luís Carvalho de Sequeira Azevedo, filho de Luís Filipe Ponce de Leão Sequeira de Azevedo, natural de Coimbra — p. 218.
- Renato da Silva Cardeal, filho de Manuel de Azevedo Cardeal, natural de Árvore, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto — p. 199.
- Ricardo de Almeida Ferreira, filho de António Ferreira Júnior, natural de Ponta Delgada — p. 248.
- Ricardo António da Velha, filho de José António da Velha, natural de Coimbra — p. 218.
- Ricardo Augusto Quadrado, filho de Hermenegildo Quadrado, natural de Algodres, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — p. 199.
- Ricardo Cabral de Campos, filho de Armando de Almeida Campos, natural de Mangualde, distrito de Viseu — p. 237.
- Ricardo Martins da Cruz, filho de Joaquim Martins da Cruz, natural de Aldeia do Bispo, concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco — p. 218.
- Ricardo Sampaio Barradas de Noronha, filho de Manuel Joaquim Barradas de Noronha, natural de Évora — p. 199.
- Ricarte Augusto de Matos, filho de Ismael Augusto de Matos, natural de Azevo, concelho de Pinhel, distrito da Guarda — pp. 212, 279.
- Robert Edmund Pereira Martins, filho de João Gonçalves Pereira Martins, natural de Alenquer, distrito de Lisboa — pp. 237, 285, 327.
- Roberto Ferreira Valente, filho de Roberto Valente, natural de Coimbra — pp. 212, 280.
- Rodrigo Manuel Cordeiro Teixeira de Almeida, filho de António Pereira Teixeira de Almeida, natural de Coimbra — p. 261.

- Rodrigo Manuel Soares Pinheiro, filho de Rodrigo António Soares Pinheiro, natural de Castelões, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro — p. 212.
- Rodrigo Moreira Azenha, filho de Rodrigo Francisco Moreira Azenha, natural de Aveiro — p. 252.
- Rodrigo Silva Antunes da Costa, filho de Artur Antunes da Costa, natural de Coimbra — p. 252.
- Rodrigo Teixeira Mendes de Abreu Júnior, filho de Rodrigo Teixeira Mendes de Abreu, natural do Porto — p. 188.
- Rogério Carneiro Giraldes Moreira de Matos Lobão, filho de Aurélio Maria de Matos Lobão, natural de Matosinhos, distrito do Porto — p. 261.
- Rogério de Castro Loureiro Pinto dos Santos, filho de Álvaro Pinto dos Santos, natural do Porto — p. 261.
- Rogério Clemente Teixeira, filho de António da Palma Teixeira, natural de Messines, concelho de Silves, distrito de Faro — p. 264.
- Rogério Duarte Boa-Alma de Almeida, filho de Tomé Pinheiro de Almeida, natural da Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa — p. 199.
- Rogério Guilherme Ehrhardt Soares, filho de Amândio Pinto Soares, natural do Porto — pp. 218, 279, 281.
- Rogério João Sampaio dos Santos, filho de Carlos Alberto dos Santos Júnior, natural do Porto — p. 261.
- Rogério Martins Fernando, filho de Hilário Fernando, natural de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro — p. 218.
- Rogério da Silva Contente, filho de Francisco Inácio da Silva Júnior, natural de Feteira, concelho e distrito da Horta — p. 237.
- Rolanda Maria Albuquerque de Matos, filha de Manuel de Matos, natural de Queluz, concelho de Sintra, distrito de Lisboa — p. 193.
- Romão Parracho Mourato, filho de João Alfaia Parracho, natural de Alpalhão, concelho de Niza, distrito de Portalegre — p. 237.
- Rómulo Raul Ribeiro, filho de Adelino dos Santos Ribeiro, natural de Bragança — pp. 212, 325.
- Roque do Carmo Teixeira de Araújo, filho de Joaquim Teixeira de Araújo, natural de Vila Nova de Sande, concelho de Guimarães, distrito de Braga — p. 261.
- Roque Pinto Ferrão, filho de Francisco Pinto Ferrão, natural de Almada, distrito de Setúbal — p. 199.
- Rosa Amélia Toscano de Miranda Coelho, filha de Leonardo de Miranda Coelho, natural da Vacariça, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro — p. 190.

- Rosa Maria dos Santos Alves, filha de Urbano Augusto Germano Alves, natural de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 251.
- Rosa Maria Saraiva da Mouta Dias, filha de Mário Saraiva da Mouta Dias, natural de Coimbra — p. 248.
- Rosa Maria da Silva Viana da Rocha, filha de Armando Viana da Rocha, natural de Coimbra — pp. 237, 287, 288.
- Rosa da Silva Osório Soares Carneiro, filha de Celestino Soares Carneiro, natural de Custoias, concelho de Matosinhos, distrito do Porto — pp. 199, 248, 305.
- Rosalina Fernanda Leite da Silva, filha de Domingos Gomes da Silva, natural de Braga — p. 190.
- Rosalina Pacheco Caldeira de Sousa, filha de Manuel Gomes de Sousa, natural de Coimbra — p. 199.
- Rosalina Terra de Sousa, filha de Eduardo de Sousa, natural de Esposende, distrito de Braga — pp. 184, 199.
- Rosária Calqueiro Farinha, filha de João Vicente Farinha, natural de Castelo Branco — pp. 188, 193.
- Rui Alberto Ferreira Dias Coimbra, filho de Armando Dias Coimbra, natural de Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro — pp. 184, 323.
- Rui Alberto de Frias e Gouveia Cró, filho de Francisco Cró, natural de Mortágua, distrito de Viseu — p. 261.
- Rui Alcântara de Sousa e Melo, filho de Alfredo Ferreira de Sousa e Melo, natural de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro — p. 261.
- Rui Alfredo Tato Marinho, filho de Adão Alves Marinho, natural da Beira (Moçambique) — p. 212.
- Rui Belchior Fernandes, filho de Lino Leal Henriques Fernandes, natural de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa — p. 248.
- Rui Edmundo de Araújo Vasconcelos Pereira e Alvim, filho de Tomás de Araújo Vasconcelos Pereira e Alvim, natural de S. Paulo (Brasil) — p. 213.
- Rui Faria Pereira, filho de Francisco Augusto Pereira, natural do Funchal — p. 213.
- Rui Fausto Fernandes Marrana, filho de António Júlio Marrana, natural de Moncorvo, distrito de Bragança — p. 261.
- Rui Fernando da Cruz Vasconcelos, filho de António Henriques Pinto de Vasconcelos, natural de Freamunde, concelho de Paços de Ferreira, distrito do Porto — pp. 263, 331.
- Rui Ferreira de Gouveia Coelho, filho de Filipe Gouveia Coelho, natural de Eiras, concelho e distrito de Coimbra — pp. 237, 289, 291, 292, 294, 295, 297, 303.

- Rui Ferreira dos Santos, filho de João Ferreira dos Santos, natural de Torres Vedras, distrito de Lisboa — p. 264.
- Rui Garcia Reis, filho de David Marques dos Reis, natural de S. Romão, concelho de Seia, distrito da Guarda — p. 261.
- Rui Henriques Galiano Barata Pinto, filho de José Barata Pinto, natural de Caria, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco — p. 261.
- Rui Hugo do Rosário, filho de Veríssimo Francisco Xavier do Rosário, natural de Macau — p. 250.
- Rui Jorge da Cruz Silveirinha, filho de Rui Henriques Silveirinha, natural de Coimbra — p. 261.
- Rui José Fernandes da Trindade, filho de José Modesto da Trindade, natural de Ribeira Brava, distrito do Funchal — p. 237.
- Rui José Ribeiro da Rocha Barbosa, filho de Amândio da Rocha Barbosa, natural de Penafiel, distrito do Porto — pp. 213, 279, 325.
- Rui de Lima da Câmara Gonçalves, filho de Luís Borges Gonçalves, natural do Funchal — pp. 213, 325.
- Rui Manuel Barbosa da Costa Veiga, filho de José da Gama da Costa Veiga, natural de Figueira de Lorzão, concelho de Penacova, distrito de Coimbra — p. 213.
- Rui Manuel Severo de Almeida, filho de Mário Costa de Almeida, natural de Coimbra — p. 251.
- Rui Mendes Tavares, filho de Manuel Domingues Tavares, natural de Vale Maior, concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro — p. 261.
- Rui de Moura, filho de Joaquim António de Moura, natural de Coimbra — pp. 237, 287, 288, 327.
- Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, filho de João Perestrelo de Alarcão e Silva, natural de Coimbra — pp. 213, 281, 330.
- Rui Veber de Mendonça, filho de Rui de Mendonça, natural de S. Jorge, concelho de Velas, distrito de Angra do Heroísmo — p. 237.
- Rui Vieira Miler Simões, filho de José Miler Simões, natural de Tábua, distrito de Coimbra — pp. 213, 279, 325.
- Rui Vítor da Silva Almeida, filho de Vítor Luís de Almeida, natural de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — p. 218.
- Sabino dos Santos Sobral de Carvalho, filho de António Carvalho, natural de Ribalonga, concelho de Carrazeda de Ansiães, distrito de Bragança — p. 218.
- Salvador Manuel Dias dos Santos Arnaut, filho de Augusto Rosa dos Santos Arnaut, natural de Santa Eufémia, concelho de Penela, distrito de Coimbra — pp. 188, 273, 274, 275.
- Sara Freire de Carvalho da Rocha, filha de Alípio da Rocha, natural da Guarda — p. 184.

- Sara Godinho Moreira, filha de Emídio Duarte Moreira, natural do Avelar, concelho de Ansião, distrito de Leiria — p. 268.
- Sara Sarmiento Pereira, filha de Manuel Pereira, natural de S. Vitor, concelho e distrito de Braga — pp. 193, 269.
- Saul da Silva Pedro, filho de José da Silva Pedro, natural de Ferreira de Aves, concelho do Sátão, distrito de Viseu — p. 251.
- Sebastião Antunes Vieira, filho de Manuel Vieira Júnior, natural de Mira de Aire, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria — p. 237.
- Sebastião Artur Cardoso da Gama, filho de Sebastião Leal da Gama Júnior, natural de S. Lourenço, concelho e distrito de Setúbal — p. 199.
- Sebastião do Carmo Patrocínio, filho de José Francisco do Patrocínio, natural de Faro — p. 261.
- Sebastião da Costa Cruz, filho de Manuel Caetano da Silva Cruz, natural de Santiago do Bougado, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto — p. 218.
- Sebastião José Barros Guerreiro, filho de Sebastião Marcos Nugas Guerreiro, natural de Faro — pp. 237, 289, 293, 298, 299, 327.
- Sebastião Póvoas, filho de António Augusto da Costa Póvoas, natural de Mangualde, distrito de Viseu — p. 218.
- Serafim de Andrade Funico, filho de Albino Gomes Funico, natural de Trinta, concelho e distrito da Guarda — p. 237.
- Serafim José Franco de Almeida Reis, filho de Serafim de Almeida Reis, natural de Vagos, distrito de Aveiro — p. 264.
- Sérgio Magro dos Reis, filho de Joaquim dos Reis, natural de Ladoeiro, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco — p. 237.
- Severino Martins Balula, filho de Firmino Amaral Balula, natural de Cota, concelho e distrito de Viseu — pp. 213, 279, 325.
- Sidónio Augusto Fernandes, filho de Belchior Fernandes, natural de Bragança — p. 237.
- Sidónio Catarino de Miranda Nazaré, filho de Manuel de Miranda Catarino, natural da Fonte de Angiã, concelho de Vagos, distrito de Aveiro — p. 218.
- Silas Coutinho Cerqueira, filho de Manuel José Cerqueira, natural de Ramalde, concelho e distrito do Porto — pp. 188, 194, 323.
- Silvano do Nascimento Cardoso, filho de Lúcia do Nascimento Cardoso, natural de Miragaia, concelho e distrito do Porto — p. 218.
- Silvano Neves Pereira, filho de Silvano Augusto Pereira, natural de Ponta Delgada — p. 237.
- Silvestre Nunes da Cruz Tenreiro, filho de Manuel Nunes Tenreiro, natural da Póvoa de El-Rei, concelho de Pinhel, distrito da Guarda — p. 252.

- Silvia Maria Sacramento Marques, filha de Remígio Sacramento Júnior, natural de Ílhavo, distrito de Aveiro — p. 218.
- Silvina Cândida Rodrigues, filha de Joaquim Manuel Rodrigues, natural do Porto — p. 186.
- Silvina da Conceição Graça, filha de Andrelino da Silva Graça, natural de Santo André, concelho de Estremoz, distrito de Évora — p. 237.
- Silvio Duarte Ferraz, filho de António Fernandes Ferraz, natural de Torre de Vilela, concelho e distrito de Coimbra — p. 238.
- Silvio Tavares de Castro, filho de António Santiago e Castro, natural do Rio de Janeiro (Brasil) — p. 261.
- Susana Maria Marques Moreira, filha de Luís António Moreira, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — p. 248.
- Susana Mary Nugent Dias de Almeida, filha de Humberto Lima Dias de Almeida, natural do Porto — pp. 186, 272.
- Susana Ribeiro Tamagnini Barbosa Pinheiro Rodrigues, filha de Raul António Tamagnini de Miranda Barbosa, natural do Porto — p. 199.
- Teófilo Coelho da Costa, filho de António Augusto Costa, natural de Redondo, distrito de Évora — p. 218.
- Teófilo Júlio Montenegro Pizarro Felgueiras Ornelas Bernardes, filho de Francisco José Bernardes, natural de S. João da Pesqueira, distrito de Viseu — pp. 199, 238.
- Teotónio Rebelo Teixeira de Andrade e Castro, filho de Rodrigo Rebelo Teixeira de Andrade e Castro, natural de Águas Santas, concelho da Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga — p. 313.
- Teresa Maria de Figueiredo Velho Falcão de Morais Bettencourt, filha de Artur de Morais Bettencourt, natural de Nossa Senhora da Assunção, concelho de Vila do Porto, distrito de Ponta Delgada — pp. 188, 332.
- Teresa Maria Velho Arruda de Canto e Castro Albuquerque, filha de Heitor do Canto e Castro Albuquerque, natural de Matriz, concelho de Ribeira Grande, distrito de Ponta Delgada — p. 194.
- Tirso Augusto Fernandes Guimarães, filho de Francisco Fernandes Guimarães, natural de Guimarães, distrito de Braga — p. 252.
- Tito Lívio de Carvalho Vieira da Fonseca, filho de Manuel Vieira da Fonseca, natural de Castelo Branco — p. 263.
- Tomás Augusto Domingues de Oliveira e Silva, filho de Augusto Marques de Oliveira e Silva, natural de Estarreja, distrito de Aveiro — pp. 313, 325.
- Tomás Guimarães de Calheiros e Meneses, filho de Afonso Lopes de Calheiros e Meneses, natural do Porto — p. 199.

- Torquato Martins Prata, filho de Joaquim Prata, natural de Sobral de Lagos, concelho de Óbidos, distrito de Leiria — p. 199.
- Túlio César Leite Ferreira Gonçalves, filho de Alfredo Ferreira Gonçalves, natural de Taveiro, concelho e distrito de Coimbra — p. 263.
- Túlio Rita Ferro Ramires Brás, filho de José Jacinto Brás, natural de S. Tiago, concelho e distrito de Beja — p. 199.
- Umbelina Lígia da Fonseca Vidal, filha de Lígia Hebe da Fonseca Vidal, natural do Porto — pp. 184, 272.
- Umbelina de Matos Ferreira, filha de Manuel Ferreira, natural de Barcelinhos, concelho de Barcelos, distrito de Braga — p. 184.
- Urbano Manuel de Sucena Pereira, filho de José Pereira Andrade, natural de Águeda, distrito de Aveiro — p. 263.
- Valdemiro José Garcia, filho de Jacinto dos Reis Tecelão Garcia, natural de Évora — p. 261.
- Valdemiro Mota Pinto, filho de António Rodrigues Pinto, natural de Pombal, distrito de Leiria — p. 190.
- Valdemiro Vasco dos Santos Sodré, filho de José Marinho dos Santos, natural de Angra do Heroísmo — p. 251.
- Valentim Francisco Malheiro, filho de Francisco Malheiro, natural do Porto — p. 199.
- Valentina Torres Pinto de Castro, filha de Alfredo Pinto de Sousa e Castro, natural de S. João de Caldas de Vizela, concelho de Guimarães, distrito de Braga — p. 184.
- Valéria Antonieta Guerra Ferreira da Cunha, filha de José Ferreira da Cunha, natural de Luanda (Angola) — pp. 268, 317.
- Valter Pacheco de Mendonça, filho de António Mendes de Mendonça, natural de Nossa Senhora do Pilar, concelho e distrito de Angra do Heroísmo — p. 238.
- Vasco António Ramos Eloi, filho de António de Moura Eloi, natural de Coimbra — pp. 238, 301.
- Vasco Borges Duarte Branco, filho de João Vicente Branco, natural de Ventosa, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa — p. 261.
- Vasco de Campos Fidalgo, filho de Filipe Pais Fidalgo, natural de Cabanas, concelho de Carregal do Sal, distrito de Viseu — p. 261.
- Vasco Eduardo Crispiniano Correia de Lacerda Abrantes Tinoco, filho de José Abrantes Tinoco, natural de Meda, distrito da Guarda — pp. 213, 279, 332.
- Vasco de Faria Pimentel Moraes Fonseca, filho de Manuel Moraes Fonseca, natural de Murça, distrito de Vila Real — pp. 261, 329.
- Vasco Gouveia Jorge Ramos, filho de António dos Ramos Jorge, natural de Vila Cova do Alva, concelho de Arganil, distrito de Coimbra — pp. 238, 289, 290, 291, 321.

- Vasco de Lemos Mourisca, filho de João Pinheiro Mourisca, natural de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro — p. 280.
- Vasco Luís Rodrigues da Conceição e Silva, filho de Virgílio Godinho da Conceição e Silva, natural da Cumeada, concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco — p. 190.
- Vasco de Magalhães Simões Freire, filho de João Simões Freire, natural do Porto — p. 218.
- Vasco Manuel de Macedo Dinis, filho de José de Almeida Dinis, natural de Viseu — p. 264.
- Vasco Martins Morão de Paiva de Sousa Chichorro, filho de Francisco António Galvão de Sousa Chichorro, natural de Coimbra — p. 261.
- Vasco Nunes da Franca, filho de António Nunes da Franca, natural de Vermelha, concelho de Cadaval, distrito de Lisboa — pp. 268, 316, 319.
- Vicente Casal Pelaio, filho de Vicente Alonso Pelaio, natural de Fajozes, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto — pp. 184, 199.
- Virgílio António da Paz Ferreira, filho de Virgílio Adélio da Paz Ferreira, natural de Ponta Delgada — pp. 238, 299.
- Virgílio Saraiva Lemos, filho de António Bernardo de Lemos Júnior, natural de Sameice, concelho de Seia, distrito da Guarda — pp. 238, 284, 297, 301.
- Virgílio Simões Moreira, filho de Virgílio Mendes Simões, natural de Lourenço Marques (Moçambique) — pp. 238, 284.
- Virgílio de Sousa Amaral, filho de António Augusto de Sousa, natural de Salvador da Vila, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo — p. 199.
- Virgínia Baptista André, filha de Estêvão Baptista, natural de Alcains, concelho e distrito de Castelo Branco — p. 188.
- Virgínia da Conceição Lebre Abrunhosa, filha de António Joaquim Abrunhosa, natural de Aveiro — pp. 248, 305.
- Viriato José dos Santos Vale de Andrade, filho de António Vale de Andrade, natural de S. Tiago de Cassurrães, concelho de Mangualde, distrito de Viseu — p. 238.
- Viriato Rodrigues Namora, filho de Mário Rodrigues Namora, natural de Alvorge, concelho de Ansião, distrito de Leiria — p. 248.
- Vítor António Máximo de Albuquerque Branco de Melo Guimarães Patena, filho de Custódio Patena, natural de Coimbra — pp. 199, 238, 284, 295.
- Vítor Carlos de Magalhães do Rego Bayan, filho de Carlos do Rego Bayan, natural de Abravezes, concelho e distrito de Viseu — p. 261.
- Vítor César Gonçalves, filho de César Gonçalves de Sousa, natural da Guarda — pp. 238, 301.

- Vítor José Soares de Castro, filho de João dos Santos Castro, natural de Santa Comba Dão, distrito de Viseu — p. 261.
- Vítor Manuel de Almeida, filho de João de Almeida, natural de Santiago de Riba-Ul, concelho de Oliveira de Azemeis, distrito de Aveiro — p. 250.
- Vítor Manuel Chiote Tavares, filho de Miguel Augusto Tavares, natural de Bragança — p. 261.
- Vítor Manuel da Cruz Almeida, filho de Ventura Baptista de Almeida, natural de Coimbra — p. 238.
- Vítor Manuel Dias Barros, filho de Domingos de Barros, natural de Robert Williams—Huambo—Nova Lisboa (Angola)—p. 213.
- Vítor Manuel Ferreira, filho de Gabriel Ferreira, natural de S. Martinho do Bispo, concelho e distrito de Coimbra — p. 261.
- Vítor Manuel Miranda Vieira de Castro, filho de Manuel Cerqueira Vieira de Castro, natural de Estorãos, concelho de Fafe, distrito de Braga — p. 238.
- Vítor Manuel Pereira de Castro, filho de António Augusto Pereira de Castro, natural de Venade, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo — pp. 218, 325.
- Vítor Manuel Rodrigues Casaca, filho de Manuel de Matos Casaca, natural de Lourenço Marques (Moçambique) — pp. 238, 297, 301.
- Vítor Marcos Duarte de Barros, filho de Francisco de Barros, natural de Cadaval, distrito de Lisboa — p. 261.
- Vítor Raul da Costa Matos, filho de Raul Augusto de Matos, natural de Nossa Senhora da Conceição — Lourenço Marques (Moçambique) — pp. 188, 194, 323.
- Vitorino de Azevedo Canelas Peres Galvão, filho de Joaquim Urbano Peres Furtado Galvão, natural de Cantanhede, distrito de Coimbra — p. 261.
- Vitorino José Jacinto da Costa, filho de Laureano Urbano da Costa, natural de S. Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, distrito de Ponta Delgada — p. 261.
- Vitorino Pacheco de Medeiros, filho de Vitorino Pacheco Betencourt de Medeiros, natural de Candelária, concelho de Madalena, distrito da Horta — pp. 238, 299.
- Xencora Babussó Camotim, filho de Babussó Xencora Camotim, natural de Assolmã—Salsete—Goa (Índia)—pp. 213, 281, 325.
- Zeferino Tomé da Silva Letra, filho de Manuel Letra da Silva, natural de Vieira, concelho de Marinha Grande, distrito de Leiria — pp. 238, 327.
- Zélia Maria dos Anjos Gonçalves, filha de João Gonçalves, natural de Nelas, distrito de Viseu — p. 268.
- Zilda Maria de La Salette Ribeiro, filha de Maximiano Ribeiro Saraiva, natural de Tábua, distrito de Coimbra — pp. 268, 316.

CONDIÇÕES DE INGRESSO
NA UNIVERSIDADE

/

PLANOS DE ESTUDOS E OUTRAS
DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES
DAS DIVERSAS FACULDADES
E DA ESCOLA DE FARMÁCIA

/

MATRÍCULAS, INSCRIÇÕES E PROPINAS

/

CALENDÁRIO ACADÉMICO
PARA O ANO LECTIVO DE 1948-1949

COLECCION DE TERCER
UNIVERSIDAD

PLANS DE TRABAJO DE
TRABAJOS DE INVESTIGACION
Y DE ENSEÑANZA
EN LA ESCUELA

UNIVERSIDAD DE TRINIDAD

CALENDARIO ACADÉMICO
PARA EL AÑO ESCOLAR

CONDIÇÕES DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE

DÉCRETO-LEI N.º 35.807,
DE 15 DE AGOSTO DE 1946

(Admissão à matrícula nas Universidades)

.....
Art. 2.º Serão admitidos à matrícula nas Universidades os candidatos que concluírem os cursos complementares dos liceus com classificação não inferior a 14 valores (1) ou aqueles que forem aprovados nos exames de aptidão para os cursos professados nas respectivas Faculdades, escolas e institutos.

Admissão à matrícula nas Universidades

§ 1.º A inscrição no curso de Ciências Pedagógicas é facultada aos diplomados com qualquer dos cursos complementares dos liceus e àqueles que possuam ou frequentem qualquer dos cursos indicados no artigo 3.º do Decreto n.º 20.990, de 27 de Fevereiro de 1932.

Inscrição no curso de Ciências Pedagógicas

§ 2.º Aos diplomados com um curso superior é autorizado o ingresso em qualquer curso universitário sem dependência da prestação de provas.

Ingresso dos diplomados com um curso superior

(1) Alterado pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36.227, adiante inserido: «Serão dispensados do exame de aptidão os candidatos que tiverem concluído o curso liceal com informação não inferior a 14 valores e tiverem obtido no 7.º ano igual classificação nas disciplinas pertencentes ao núcleo daquele exame». Vejam-se ainda as condições especiais a que, nos termos do mesmo artigo, devem satisfazer os candidatos a certas licenciaturas para poderem beneficiar da dispensa do respectivo exame de aptidão.

DECRETO-LEI N.º 36.227,
DE 12 DE ABRIL DE 1947

(Altera o regime dos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades)

Artigo 1.º O ingresso nas Universidades far-se-á segundo o regime estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 26.594, de 15 de Maio de 1936, e 32.045, de 27 de Maio de 1942, com as alterações constantes do presente diploma.

Disciplinas sobre
que incide o exa-
me de aptidão

Art. 2.º São as seguintes as disciplinas sobre que incidirá o exame de aptidão para a matrícula nas Universidades:

- 1.º Para a licenciatura em Filologia Clássica: Português e Latim;
- 2.º Para a licenciatura em Filologia Românica: Português e Francês;
- 3.º Para a licenciatura em Filologia Germânica: Inglês e Alemão;
- 4.º Para a licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas: História e Filosofia;
- 5.º Para a licenciatura em Ciências Geográficas: Ciências Geográficas e Ciências Biológicas;
- 6.º Para a licenciatura em Direito: Filosofia e Latim;
- 7.º Para as licenciaturas em Medicina, em Medicina Veterinária, em Ciências Biológicas e em Ciências Geológicas, para os cursos de farmácia e para os cursos professados no Instituto Superior de Agronomia: Ciências Físico-Químicas e Ciências Biológicas;
- 8.º Para as licenciaturas em Ciências Matemáticas e em Ciências Físico-Químicas, para os cursos preparatórios das escolas militares, para o curso de engenheiro geógrafo e para os cursos professados na Faculdade de

Engenharia e no Instituto Superior Técnico: Matemática e Ciências Físico-Químicas;

.....

10.º Para os cursos professados no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras: Matemática e Ciências Geográficas.

Art. 3.º O exame de aptidão é incindível não podendo, em qualquer hipótese, os candidatos ser dispensados de prestar provas sobre uma das disciplinas do respectivo núcleo.

Incindibilidade do
exame de aptidão

Art. 4.º Os exames de aptidão constarão de provas escritas e orais.

Provas

§ 1.º Em cada disciplina realizar-se-á só uma prova escrita.

§ 2.º Os candidatos que nas provas escritas obtiverem média não inferior a 12 valores serão dispensados de prestar as orais, podendo, todavia, ser admitidos a prestá-las se assim o requererem.

§ 3.º Os candidatos que nas provas escritas tiverem média inferior a 8 valores não serão admitidos às orais.

§ 4.º Quando houver lugar à prestação de provas orais, a classificação final será a média das médias destas provas e das escritas, ficando, porém, excluídos os candidatos que tiverem nas provas orais média inferior a 10 valores.

Art. 5.º Em cada escola funcionará um júri, perante o qual prestarão provas os candidatos que se destinarem aos cursos nela professados e ao qual competirá a classificação tanto das provas escritas como das orais.

Júris

Art. 6.º Os júris serão nomeados pelo Ministro da Educação Nacional e constituídos por um presidente e dois ou quatro vogais.

§ 1.º O presidente será sempre um professor catedrático da escola em que funcionar o júri. Os vogais serão escolhidos de entre professores dessa escola e, se isso for julgado conveniente, também de entre outros professores do ensino superior ou do liceal.

§ 2.º O serviço a que se refere este artigo é obrigatório para todos os professores.

Art. 7.º Das decisões dos júris não haverá recurso.

Art. 8.º Os membros dos júris terão unicamente direito às seguintes gratificações:

a) Pelo julgamento de provas escritas de cada candidato, 5\$00;

b) Pelo julgamento das provas orais de cada candidato, 10\$00.

Dispensa do exame
de aptidão

Art. 9.º Serão dispensados do exame de aptidão os candidatos que tiverem concluído o curso liceal com informação não inferior a 14 valores e tiverem obtido no 7.º ano igual classificação nas disciplinas pertencentes ao núcleo daquele exame.

§ único. Para poderem beneficiar da dispensa a que se refere este artigo deverão ainda:

a) Os candidatos que se destinarem à licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas, ter nota não inferior a 14 valores na disciplina de História do 6.º ano do liceu;

b) Os candidatos que se destinarem à licenciatura em Filologia Românica,..... e à licenciatura em Filologia Germânica, provar, perante as Faculdades, em exame regulamentar, possuírem a necessária preparação respectivamente em Francês,..... e em Inglês ou Alemão, conforme tiverem optado no liceu pelo estudo do Alemão ou do Inglês.

Art. 10.º Os candidatos a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32.045, de 27 de Maio de 1942, serão dispensados do respectivo exame de aptidão desde que tenham concluído as habilitações mencionadas nesses números com média não inferior a 14 valores e tenham nota igual nas disciplinas pertencentes ao núcleo daquele exame.

Época de Outubro

Art. 11.º Serão admitidos a fazer exame de aptidão na época de Outubro apenas os candidatos residentes nas ilhas adjacentes e ultramar português, os que só

em Outubro preencherem as condições de admissão e aqueles que não puderem comparecer a exame na primeira época por motivo de serviço militar.

Art. 12.º O Ministro da Educação Nacional fixará, por despacho, os prazos em que deverão ser requeridos os exames e as datas em que deverão ser iniciadas e concluídas as provas e resolverá, também por despacho, as dúvidas que se suscitarem na execução do presente Decreto-Lei.

DECRETO-LEI N.º 32.045,
DE 27 DE MAIO DE 1942

(Admissão aos exames de aptidão)

Artigo 1.º A admissão ao exame de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades com destino às Faculdades de Letras, excepto à licenciatura em Ciências Geográficas, e às Faculdades de Direito depende da habilitação do curso complementar de letras dos liceus; a admissão ao exame de aptidão com destino à licenciatura em Ciências Geográficas e aos restantes cursos universitários exige o curso complementar de ciências.

Condições de admissão

§ 1.º Serão ainda admitidos a exame de aptidão:

1.º Para a inscrição em cursos superiores com destino a engenharia civil, mecânica, electrotécnica, de minas e químico-industrial, os candidatos com as habilitações a que se refere o art. 8.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 20.553, de 28 de Novembro de 1931 (1);

.....

(1) Aprovação ou passagem por média, no Instituto Industrial de Lisboa, nas cadeiras, laboratórios e trabalhos práticos seguintes:

- 1.ª Matemática (2 anos);
- 2.ª Física (2 anos);
- 4.ª Química geral;

§ 2.º Os candidatos que em anos anteriores preencheram as condições estabelecidas nos Decretos-Leis n.ºs 26.594, de 15 de Maio de 1936 (1), e 31.255, de 6 de Maio de 1941, para serem admitidos a exame de aptidão poderão sê-lo independentemente da prestação de outras provas.

Documentação que deve acompanhar os requerimentos

Art. 4.º Os candidatos instruirão os requerimentos com os documentos seguintes:

- a) Certidão de idade;
- b) Pública-forma da carta do respectivo curso complementar dos liceus ou documento comprovativo das habilitações indicadas no § 1.º do artigo 1.º.

§ 2.º A pública-forma das cartas de curso poderá ser substituída por certidão passada pelas secretarias dos liceus.

Isenção da propina de exame

Art. 5.º Mantém-se a isenção do pagamento da propina estabelecida no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 26.594 para os candidatos que possuam a carta do curso liceal organizada pelo Decreto-Lei n.º 27.084, de 14 de Outubro de 1936, ou a carta dos cursos complementares com a organização anterior a este último Decreto-Lei, e para os que comprovem, por certidão passada pela secretaria do liceu de onde provêm, que eram ali isentos do pagamento de propinas.

Art. 6.º Os requerimentos para admissão a exame de aptidão serão feitos em impressos do modelo anexo a este diploma.

-
- 6.º Mineralogia e geologia (2 anos);
 - Laboratório de Física (2 anos);
 - Laboratório de Mineralogia (2 anos);
 - Laboratório de Química geral (1 ano);
 - Desenho de máquinas ou desenho de construções (2 anos).

(1) Inserido adiante.

DECRETO-LEI N.º 26.594,
DE 15 DE MAIO DE 1936

(Cria os exames de aptidão
para a primeira matrícula nas Universidades)

Artigo 1.º A primeira matrícula nas Universidades de Lisboa, Coimbra e Porto é dependente de aprovação em exame de aptidão para os estudos ministrados nas respectivas Faculdades, institutos ou escolas. Exame de aptidão

Art. 2.º O exame de aptidão consistirá na indagação da cultura e conhecimentos essenciais para os estudos em que o candidato pretenda ingressar, e terá também indole psicotécnica quando o Estado disponha dos meios adequados para a sua realização.

Art. 15.º Os pontos recairão sobre os programas das matérias professadas nas respectivas disciplinas do ensino secundário, quando não haja programas especiais, que em caso algum excederão aqueles, publicados no princípio de cada ano lectivo. Pontos

Art. 18.º As provas do exame de aptidão serão classificadas segundo a escala numérica oficialmente adoptada, Classificação das provas

§ 2.º Aos candidatos reprovados é permitido repetir este exame duas vezes, em épocas diferentes. Repetição do exame

Art. 23.º No requerimento para o exame de aptidão será aposta uma estampilha de 132\$00 de imposto de selo. Propina de exame

FACULDADE DE LETRAS

PLANO DE ESTUDOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

DECRETO-LEI N.º 18.003,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1930

(Lei orgânica das Faculdades de Letras)

.....
Art. 2.º O quadro geral das disciplinas professadas nas Faculdades de Letras distribui-se por três secções desdobradas em seis grupos: Quadro geral das disciplinas

I.ª SECÇÃO — CIÊNCIAS FILOLÓGICAS

1.º Grupo — Filologia clássica:

- Grego elementar — anual.
- Língua e literatura grega — trienal.
- Língua e literatura latina — trienal.
- Gramática comparativa do grego e do latim — anual.

2.º Grupo — Filologia românica:

- Filologia portuguesa — bienal.
- Literatura portuguesa — bienal.
- Língua e literatura francesa — bienal.
- Gramática comparativa das línguas românicas — anual.

Literatura espanhola — semestral.

Literatura italiana — semestral.

Curso prático de conversação e redacção em francês — trienal.

3.º Grupo — Filologia germânica :

Lingua e literatura inglesa — trienal.

Lingua e literatura alemã — trienal.

Gramática comparativa das linguas germânicas — anual.

Curso prático de conversação e redacção em inglês — trienal.

Curso prático de conversação e redacção em alemão — trienal.

2.ª SECÇÃO — CIÊNCIAS HISTÓRICAS, GEOGRÁFICAS E FILOSÓFICAS

4.º Grupo — Ciências históricas :

História geral da civilização — anual.

História da antiguidade oriental — semestral.

História da antiguidade clássica — semestral.

História medieval — anual.

História moderna e contemporânea — anual.

História de Portugal — anual.

História dos descobrimentos e da colonização portuguesa — anual.

Paleografia e diplomática — anual.

Epigrafia — semestral.

Numismática e esfragística — semestral.

Arqueologia — anual.

5.º Grupo — Ciências geográficas :

Matemáticas gerais — anual (Faculdade de Ciências).

Geografia matemática — semestral (idem).

Física geral — anual (idem).
 Botânica geral — anual (idem).
 Zoologia geral — anual (idem).
 Mineralogia geral e geologia geral — anual
 (idem).
 Geomorfologia (1) — anual (idem).
 História da geografia — semestral (Faculdade
 de Letras).
 Etnologia — semestral (idem).
 Geografia geral e paleogeografia — anual (idem).
 Geografia humana — semestral (idem).
 Geografia de Portugal — anual (idem).
 Geografia colonial portuguesa — anual (idem).
 Geografia política e económica — anual (idem).

6.º grupo — Ciências filosóficas:

História da filosofia antiga — anual.
 História da filosofia medieval — anual.
 História da filosofia moderna e contemporânea
 — anual.
 História da filosofia em Portugal — semestral.
 Psicologia experimental — anual.
 Psicologia geral — anual.
 Teoria do conhecimento — semestral.
 Lógica e metodologia — anual.
 Moral — semestral.

3.ª SECÇÃO — CADEIRAS ANEXAS

Na Faculdade de Letras de Coimbra:

Estética e História da Arte — anual.
 História da música — anual (facultativa).
 Língua hebraica — bienal (facultativa).
 Estudos brasileiros — anual.

(1) Substituiu a anterior disciplina de Geografia Física e Física do Globo (Decreto-Lei n.º 35.850, de 6 de Setembro de 1946).

Na Faculdade de Letras de Lisboa:

Estética e História da Arte — anual.
 Estudos brasileiros — anual.
 Estudos camoneanos — anual.
 História da música — anual (facultativa).
 Língua árabe — bienal (facultativa).
 Sanscrito — bienal (facultativa).

Distribuição das disciplinas pelas diferentes licenciaturas

Art. 3.º A distribuição das disciplinas pelas diversas licenciaturas é a seguinte (1):

Art. 4.º As disciplinas compreendidas em cada licenciatura devem ser frequentadas no tempo mínimo de quatro anos, condição indispensável para se poder receber o respectivo grau.

Acto de licenciatura

Art. 5.º O grau de licenciado adquire-se mediante aprovação num acto em que o candidato, além da prova de defesa de uma dissertação sobre matéria da secção correspondente, preste provas respectivamente nas disciplinas seguintes:

LICENCIATURA EM FILOGIA CLÁSSICA

Língua e literatura latina.
 Língua e literatura grega.
 Gramática comparativa do grego e do latim.
 Filologia portuguesa.

LICENCIATURA EM FILOGIA ROMÂNICA

Filologia portuguesa.
 Literatura portuguesa.
 Língua e literatura francesa.
 Gramática comparativa das línguas românicas.

(1) Veja-se esta distribuição a pág. 175 e seguintes.

LICENCIATURA EM FILOLOGIA GERMÂNICA

Língua e literatura inglesa.
 Língua e literatura alemã.
 Gramática comparativa das línguas germânicas.

LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HISTÓRICAS E FILOSÓFICAS

História geral.
 História de Portugal.
 Psicologia experimental.
 História da filosofia moderna e contemporânea.
 Lógica e metodologia.

LICENCIATURA EM CIÊNCIAS GEOGRÁFICAS

Geografia matemática.
 Geografia geral e paleogeografia.
 Geografia humana e geografia política e económica.
 Geografia de Portugal e colónias.
 História dos descobrimentos e da colonização portuguesa.

.....
 Art. 12.º A inscrição nas diversas disciplinas fica subordinada às seguintes precedências: Precedências

a) A inscrição na cadeira de gramática comparativa do grego e do latim depende de aprovação nos exames do 3.º ano de língua e literatura latina e do 2.º ano de língua e literatura grega;

b) A inscrição na cadeira de gramática comparativa das línguas românicas depende de aprovação nos exames do 2.º ano de filologia portuguesa e do 2.º ano de língua e literatura francesa;

c) A inscrição na cadeira de gramática comparativa das línguas germânicas depende de aprovação nos exa-

mes do 3.º ano de língua e literatura inglesa e do 2.º ano de língua e literatura alemã.

d) A inscrição na cadeira de história medieval depende de aprovação no exame de história da antiguidade clássica;

e) A inscrição na cadeira de história moderna e contemporânea depende de aprovação no exame de história medieval;

f) A inscrição no curso de história da filosofia medieval depende de aprovação no exame de história da filosofia antiga;

g) A inscrição na cadeira de história da filosofia moderna e contemporânea depende de aprovação no exame de história da filosofia antiga e medieval, salvo para os alunos da secção de filologia germânica;

h) A inscrição na cadeira de psicologia experimental depende de aprovação no exame de psicologia geral;

i) A inscrição na cadeira de desenho topográfico e cartográfico depende de aprovação no exame de matemáticas gerais;

j) A inscrição na cadeira de geografia geral e paleogeografia depende de aprovação no exame de geomorfologia (1);

k) As inscrições nas cadeiras de geografia de Portugal e geografia colonial portuguesa dependem de aprovação no exame de geografia geral e paleogeografia;

l) A inscrição na cadeira de geografia política e económica depende de aprovação no exame de geografia humana;

m) Implicitamente também haverá precedência dentro da mesma cadeira ou curso, quando a sua duração for superior a um ano.

Ensino e frequência

Art. 13.º O ensino é teórico e prático, consistindo o primeiro em lições magistrais e conferências e o segundo em trabalhos práticos e excursões científicas.

(1) Vide nota (1) de pág. 547.

§ único. As lições magistrais terão o mínimo de duas e o máximo de três horas semanais, pertencendo ao Conselho da Faculdade fixar essa duração consoante a natureza das disciplinas.

Número de aulas teóricas por semana

Art. 14.º Pelo que respeita ao regime de frequência, haverá duas classes de alunos: ordinários e voluntários, cursando os primeiros as aulas em regime de frequência obrigatória e os segundos em regime de inteira liberdade de frequência.

Classes de alunos

Art. 15.º Os trabalhos práticos executados sob a direcção dos professores poderão revestir as seguintes formas:

Trabalhos práticos

a) Exercícios práticos de geografia e de conversação e redacção de línguas;

b) Exercícios escritos e orais sobre textos, documentos, moedas, selos, objectos de arte e arqueologia, bem como sobre assuntos de lições anteriores;

c) Investigações realizadas em bibliotecas, arquivos e museus;

d) Experiências e trabalhos de laboratório;

e) Excursões científicas.

Art. 16.º O Conselho da Faculdade fixará o número de sessões de trabalhos práticos em cada disciplina.

Número de sessões de trabalhos práticos

§ único. Esta disposição não se aplica aos cursos práticos de línguas francesa, inglesa e alemã, nos quais haverá, em todas as aulas, exercícios de redacção e conversação.

Art. 17.º A nenhum aluno poderá ser permitida a matrícula no mesmo ano em mais de cinco cadeiras ou cursos. Este número poderá porém elevar-se a seis quando duas delas, pelo menos, forem semestrais.

Limite de inscrição

Art. 18.º A apreciação do aproveitamento dos alunos ordinários nos trabalhos práticos é feita por valores nos termos do artigo 68.º do Decreto com força de Lei n.º 18.717, de 27 de Julho de 1930 (Estatuto da Instrução Universitária), só podendo ser admitidos a exame final os alunos que tenham comparecido a dois terços

Apreciação dos trabalhos práticos

do número de lições magistrais e igual número de sessões de trabalhos práticos e tenham como média de frequência nestes últimos a classificação mínima de 10 valores.

Dispensa de exames finais

§ 1.º Os alunos ordinários que nas condições do disposto neste artigo tenham alcançado nos trabalhos práticos a média de 14 valores são dispensados do exame final respectivo.

Exames de frequência para os alunos voluntários

§ 2.º Os alunos voluntários são obrigados a dois exames escritos de frequência nas cadeiras anuais e a um nas semestrais, não podendo ser admitidos aos exames finais se não tiverem obtido a classificação mínima de 10 valores em cada um desses exames.

Exames finais

Art. 19.º Os exames finais das disciplinas que constituem o quadro das Faculdades de Letras serão feitos por cadeiras ou cursos e constarão só de provas escritas para os alunos ordinários e escritas e orais para os voluntários, com excepção dos exames de francês, inglês e alemão práticos, que constarão de provas escritas e orais para todos os alunos.

Haverá também uma prova prática nas disciplinas que o exijam, como for determinado pelos Conselhos das Faculdades. O resultado dos exames será expresso em valores nos termos do citado decreto n.º 18.717.

Pontos

Art. 20.º Os pontos dos exames deverão normalmente exigir duas séries de trabalhos: respostas a um questionário e elaboração de um exercício sobre um ponto do programa.

Trabalhos práticos de investigação histórica

Art. 24.º Os trabalhos práticos de investigação histórica dos alunos da secção de ciências históricas e filosóficas serão feitos, em Lisboa, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, na Biblioteca Nacional ou na Biblioteca da Ajuda, e em Coimbra, no Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, com a coadjuvação em Lisboa de um conservador de um daqueles estabelecimentos proposto para esse efeito pela

Faculdade de Letras de Lisboa, em Coimbra do primeiro conservador do já referido Arquivo e Museu de Arte.

§ 1.º Os conservadores perceberão por este trabalho a gratificação mensal de 200\$00 durante o período lectivo.

.....

Art. 25.º O título de doutor será conferido ao licenciado, na respectiva secção, que for aprovado nas seguintes provas: Doutoramento

§ 1.º Para o grau de doutor na secção de filologia clássica:

- a) Gramática comparativa do grego e do latim;
- b) Língua e literatura grega;
- c) Língua e literatura latina;
- d) Defesa de uma dissertação impressa da livre escolha do candidato, composta expressamente para o exame e constituindo um trabalho original sobre assunto respeitante às disciplinas da secção.

§ 2.º Para o grau de doutor em filologia românica:

- a) Gramática comparativa das línguas românicas;
- b) Língua e literatura portuguesa;
- c) Língua e literatura francesa;
- d) Defesa de uma dissertação, nos termos da alínea d) do parágrafo anterior.

§ 3.º Para o grau de doutor na secção de filologia germânica:

- a) Gramática comparativa das línguas germânicas;
- b) Língua e literatura inglesa;
- c) Língua e literatura alemã;
- d) Defesa de uma dissertação, nos termos da alínea d) do § 1.º

§ 4.º Para o grau de doutor na secção de ciências históricas:

- a) História geral;
- b) História de Portugal;
- c) História dos descobrimentos e da colonização portuguesa;

d) Defesa de uma dissertação, nos termos da alínea *d)* do § 1.º.

§ 5.º Para o grau de doutor na secção de ciências geográficas:

- a)* Geografia geral e paleogeografia;
- b)* Geografia humana;
- c)* Geografia de Portugal e colónias;
- d)* História da geografia e história dos descobrimentos e da colonização portuguesa;
- e)* Defesa de uma dissertação, nos termos da alínea *d)* do § 1.º.

§ 6.º Para o grau de doutor em ciências filosóficas:

- a)* Psicologia experimental;
- b)* Lógica e metodologia;
- c)* História da filosofia;
- d)* Defesa de uma dissertação, nos termos da alínea *d)* do § 1.º.

Defesa da dissertação

Art. 26.º A defesa da dissertação só poderá realizar-se depois de o candidato haver sido aprovado nas outras provas, uma das quais, pelo menos, deverá ser escrita competindo ao Conselho da Faculdade determinar qual a disciplina ou disciplinas a que corresponde a prova escrita.

Constituição dos júris

§ 1.º Os júris que têm de presidir a estas provas são constituídos, sob a presidência do reitor, pelos professores catedráticos da Faculdade que não tenham sido atingidos pelo Decreto n.º 16.563, de 2 de Março de 1929.

§ 2.º Quando tiverem de se realizar provas de doutoramento e o quadro dos professores catedráticos da Faculdade estiver incompleto, o respectivo director assim o comunicará ao ministro da Instrução Pública, que poderá nomear, para fazer parte do júri, professores da Faculdade congénere, os quais terão direito às respectivas ajudas de custo.

§ 3.º No doutoramento em ciências geográficas farão parte do júri professores das Faculdades de Ciências.

Art. 27.º Os programas das provas de doutoramento serão livremente organizados pela Faculdade, que os fará publicar antes do fim de cada ano escolar, para vigorarem no ano escolar imediato.

Programas das provas

Art. 28.º Cada uma das provas orais durará uma hora, podendo o candidato ser interrogado por um ou mais professores.

Duração das provas

Art. 29.º A dissertação será discutida durante o período mínimo de uma hora e máximo de hora e meia por um ou dois professores catedráticos do respectivo grupo.

Discussão da dissertação

§ único. A aprovação do candidato na prova de dissertação confere *ipso facto* o grau de doutor na respectiva secção, mas o candidato não poderá no entanto usar as insígnias doutorais sem que nesse grau seja investido, nos termos do artigo 31.º do Decreto n.º 16.623, de 18 de Março de 1929 (1).

Art. 31.º As provas de doutoramento realizar-se-ão no mês de Março e no mês de Julho.

Épocas de actos de doutoramento

Art. 32.º Com o requerimento respectivo deverão os candidatos apresentar na secretaria da Universidade trinta exemplares da sua dissertação, destinados à biblioteca privativa da Faculdade e para trocas com estabelecimentos congéneres do País ou do estrangeiro.

Entrega do requerimento e da dissertação

§ único. Os requerimentos devem ser apresentados de 1 a 31 de Janeiro e de 1 a 31 de Maio.

Art. 33.º Até 15 de Fevereiro, quanto à primeira época de exames, e até 15 de Junho, quanto à segunda, organizará a secretaria da Universidade, por ordem alfabética, a relação dos candidatos admitidos, a qual será afixada na secretaria da Faculdade e publicada no *Diário do Governo*.

(1) Substituído pelo § 3.º do artigo 70.º do Decreto n.º 18.717, (Estatuto da Instrução Universitária): «A investidura do grau de doutor será feita pelo reitor em acto solene».

- Faltas às provas Art. 34.º Aos candidatos que faltarem a qualquer das provas de doutoramento são aplicáveis as disposições do § 4.º do artigo 68.º do regulamento de 19 de Agosto de 1911 (1).
- Repetição das provas Art. 35.º O candidato excluído em qualquer das provas só poderá repeti-las na época seguinte.
- Deliberações Art. 36.º As votações serão por escrutínio secreto e as deliberações tomadas por maioria absoluta dos vogais presentes.
- Distribuição do corpo docente Art. 38.º A distribuição, por grupos, do corpo docente é a seguinte:

1.º GRUPO

Professores catedráticos	2
Professores auxiliares	2

2.º GRUPO

Professores catedráticos	3
Professores auxiliares	2
Professores práticos de línguas vivas	1

3.º GRUPO

Professores catedráticos	2
Professores auxiliares	2
Professores práticos de línguas vivas	2

4.º GRUPO

Professores catedráticos	3
Professores auxiliares	2

(1) «Aos candidatos que, por motivo justificado, faltarem a todas ou a algumas das provas escritas, será marcado outro dia para as prestarem. Se de novo faltarem, só poderão apresentar-se a exame na época seguinte».

5.º GRUPO

Professores catedráticos	2
Professores auxiliares	1

6.º GRUPO

Professores catedráticos	2
Professores auxiliares	1

CADEIRAS E CURSOS ANEXOS

Os professores das disciplinas mencionadas no artigo 2.º.

Art. 41.º O professor da cadeira anexa de História da música terá a seu cargo a direcção do orfeão académico da respectiva Universidade.

Art. 45.º Para efeito de concursos, substituições, acumulações e transferências, as cadeiras e cursos constituirão os seis grupos constantes do art. 2.º.

Art. 47.º Os professores auxiliares das Faculdades de Letras são recrutados entre os doutores, por concurso de provas públicas, que serão as seguintes:

Recrutamento dos
professores. Con-
cursos

a) Uma prova escrita;

b) Uma lição de duração de uma hora, sorteada com a antecipação de quarenta e oito horas, sobre matéria de qualquer das cadeiras ou cursos que pertençam ao grupo respectivo, a qual será seguida de argumentação durante o espaço mínimo de meia hora e máximo de uma hora;

c) Defesa de uma dissertação impressa expressamente elaborada para esse fim e constituindo um trabalho original sobre um assunto respeitante às disciplinas do respectivo grupo.

A dissertação será entregue com a antecedência de quarenta e cinco dias da prestação da respectiva prova e a sua defesa terá a duração mínima de uma hora e não excederá hora e meia.

§ 1.º Além destas provas, poderá haver ainda uma prova prática, cuja natureza será determinada pelo Conselho da Faculdade.

§ 2.º Os pontos para as provas escritas serão em número de dez.

§ 3.º Os pontos para a lição serão em número de quinze, devendo ser sorteados e estar expostos com a antecedência de dez dias.

§ 4.º O programa do concurso será organizado pela Faculdade e constará do edital do concurso.

§ 5.º Os candidatos deverão apresentar toda a documentação sobre as suas habilitações e méritos científicos e literários.

§ 6.º O júri, sob a presidência do reitor, é constituído pelos professores catedráticos da Faculdade que não tenham sido atingidos pelo Decreto n.º 16.563, de 2 de Março de 1929, tendo como arguentes, pelo menos, dois professores do grupo e, em caso de necessidade, dos grupos afins; servirá de secretário o secretário geral da Universidade.

§ 7.º Quando tiver de se realizar concurso para professores auxiliares e o quadro dos professores catedráticos da Faculdade estiver incompleto, o respectivo director assim o comunicará ao Ministro da Instrução Pública, que poderá nomear, para fazerem parte do júri, professores da Faculdade congénere, os quais terão direito às respectivas ajudas de custo.

§ 8.º Nos concursos para o grupo de ciências geográficas farão parte do júri professores das Faculdades de Ciências.

Art. 48.º O recrutamento dos professores catedráticos, mesmo que se trate de um candidato único, será sempre por concurso de provas públicas e constará de uma lição

magistral de duração de uma hora seguida de argumentação pelo tempo mínimo de meia hora e máximo de uma hora, sobre matéria de qualquer das cadeiras ou cursos que pertençam ao grupo respectivo, sendo o ponto tirado à sorte com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 1.º Os pontos para a lição magistral serão quinze, devendo estar expostos com dez dias de antecedência.

§ 2.º Para o julgamento final deverá entrar em conta o *curriculum vitae* do candidato.

§ 3.º A constituição dos júris e forma de escrutínio serão reguladas pelo disposto respectivamente nos §§ 6.º e 7.º do artigo 47.º e no artigo 36.º do presente Decreto.

Art. 49.º Os professores das cadeiras e cursos anexos serão recrutados por concurso documental, a que poderão concorrer indivíduos habilitados com um curso superior, devendo o júri ser constituído por todos os professores catedráticos da Faculdade.

§ único. Quando o respectivo Conselho escolar o entenda conveniente poderá a Faculdade contratar professores para aquelas cadeiras e cursos nos termos do artigo 39.º do presente Decreto.

.....

Art. 58.º Os alunos que actualmente se encontram inscritos em qualquer ano das Faculdades de Letras seguem o seu curso até à licenciatura nas condições do regime em vigor à data da publicação deste Decreto.

Periodo transitório

§ único. Os exames práticos de francês, inglês e alemão serão regulados, para todos os alunos, pelo disposto no artigo 19.º do presente Decreto.

.....

DECRETO N.º 18.973, DE 16 DE OUTUBRO,
RECTIFICADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1930

(Cria a secção de ciências pedagógicas (3.ª secção)
nas Faculdades de Letras e dois liceus normais)

Preparação dos pro-
fessores de ensino
liceal e de determi-
nadas disciplinas
do ensino técnico
profissional

Artigo 1.º A preparação dos professores dos grupos 1.º a 9.º do ensino liceal e das disciplinas do ensino técnico profissional, referidas no § 1.º do artigo 75.º do Decreto n.º 18.420, de 4 de Junho de 1930, é constituída por duas partes: cultura pedagógica e prática pedagógica.

§ único. A cultura pedagógica é ministrada nas Universidades; a prática pedagógica do ensino liceal efectua-se nos liceus normais; a das disciplinas do ensino técnico profissional, nos estabelecimentos de ensino que, por lá ou pelo Ministro da Instrução Pública, lhes sejam destinados.

Secção de Ciências
Pedagógicas das
Faculdades de
Letras

Art. 3.º A cultura pedagógica é ministrada nas cadeiras seguintes:

- 1.ª Pedagogia e didáctica;
- 2.ª História da educação, organização e administração escolares;
- 3.ª Psicologia geral;
- 4.ª Psicologia escolar e medidas mentais;
- 5.ª Higiene escolar.

§ único. A cadeira de higiene escolar é semestral. As restantes são anuais.

Art. 4.º As cadeiras de cultura pedagógica constituem a 3.ª secção das Faculdades de Letras, sob a designação de Ciências Pedagógicas. As cadeiras anexas passam a constituir a 4.ª secção.

Professores

Art. 5.º Para as cadeiras de pedagogia e didáctica e história da educação, organização e administração escola-

res haverá, em cada Faculdade, um professor catedrático ou auxiliar.

§ 1.º O acesso ao lugar de professor catedrático de que trata este artigo realiza-se por intermédio da categoria de professor auxiliar, e nas condições estabelecidas pelo artigo 48.º do Decreto n.º 18.003, de 25 de Fevereiro de 1930.

.....
 Art. 6.º A cadeira de psicologia escolar e medidas mentais é regida, em acumulação, pelo professor de psicologia experimental da respectiva Faculdade; a de higiene escolar é regida pelo professor catedrático ou auxiliar da cadeira de higiene das Faculdades de Medicina.

Regências em acumulação

.....
 Art. 7.º São admitidos à matrícula nas cadeiras de cultura pedagógica os indivíduos habilitados com o curso complementar de letras ou de ciências dos liceus, ou qualquer das habilitações referidas no art. 75.º do Decreto n.º 18.420, de 4 de Junho de 1930 (1).

Admissão à matrícula

.....
 § 2.º Cumpre aos reitores dos liceus normais comunicar com a devida antecedência ao director da Faculdade de Letras da respectiva cidade o horário dos exercícios obrigatórios do 1.º ano de estágio, a fim de com ele ser tornado compatível o das cadeiras da secção pedagógica.

Horários do 1.º ano do estágio e das cadeiras da secção pedagógica

(1) O Decreto n.º 18.420, de 4 de Junho de 1930, organizou o ensino técnico profissional.

Despacho ministerial de 20 de Setembro de 1937:

«O Decreto n.º 26.594, de 15 de Maio de 1936, não fixa condições especiais para a inscrição nas disciplinas da Secção de Ciências Pedagógicas, professadas nas Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e Lisboa; deve, portanto, a inscrição nessas disciplinas fazer-se nas condições constantes da legislação anterior àquele diploma».

DECRETO N.º 21.070,
DE 19 DE MARÇO DE 1932

(Extingue um lugar de professor catedrático do 4.º grupo (ciências históricas) e cria um lugar de professor auxiliar do 7.º grupo (ciências pedagógicas) das Faculdades de Letras)

Artigo 1.º É extinto um lugar de professor catedrático do 4.º grupo (ciências históricas) das Faculdades de Letras.

Art. 2.º É criado um lugar de professor auxiliar do 7.º grupo (ciências pedagógicas) das mesmas Faculdades.

Art. 3.º O lugar de professor auxiliar de que trata o artigo anterior será provido, nos termos do disposto no artigo 81.º e seguintes do regulamento da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Decreto n.º 20.860, de 4 de Fevereiro do corrente ano, por concurso de provas públicas, a que poderão concorrer os professores auxiliares das Faculdades universitárias, professores efectivos dos liceus e doutores por qualquer das referidas Faculdades universitárias.

.....

DECRETO N.º 26.026, DE 7,
RECTIFICADO EM 21, DE NOVEMBRO DE 1935

(Institui na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra o curso de bibliotecário-arquivista)

Curso de bibliotecário-arquivista

Artigo 1.º É instituído na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra o curso de bibliotecário-arquivista, destinado principalmente a fornecer a preparação profissional do pessoal técnico das bibliotecas e arquivos do Estado e das corporações administrativas.

Art. 2.º O curso de bibliotecário-arquivista terá a duração mínima de dois anos e compor-se-á das seguintes disciplinas:

Duração do curso e distribuição das disciplinas que o compõem

1.º ANO

Paleografia e diplomática.
Numismática e esfragística.
Bibliologia e biblioteconomia.

2.º ANO

Curso de aperfeiçoamento de paleografia.
Arquivologia e arquivoeconomia.

§ único. Para a execução do presente artigo, o quadro das disciplinas do 4.º grupo (ciências históricas) da 2.ª Secção da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra é acrescido das seguintes disciplinas:

Curso de aperfeiçoamento de paleografia — anual.
Bibliologia e biblioteconomia — anual.
Arquivologia e arquivoeconomia — anual.

Art. 3.º Os trabalhos práticos das disciplinas que compõem o curso de bibliotecário-arquivista realizar-se-ão no Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, e nos museus de moedas e selos da Faculdade de Letras da mesma Universidade. Em tudo o mais aquelas disciplinas estarão sujeitas às disposições legais e regulamentares em vigor na referida Faculdade.

Trabalhos práticos

Art. 4.º No curso de bibliotecário-arquivista só poderão inscrever-se alunos ordinários.

Classes de alunos

Art. 5.º À inscrição nas disciplinas do 1.º ano do curso de bibliotecário-arquivista serão admitidos os diplomados em qualquer curso superior — universitário, técnico, militar ou artístico —, mediante aprovação em exame de aptidão.

Admissão à inscrição no curso. Exames de aptidão

Época do exame de aptidão e disciplinas sobre que incide

§ 1.º O exame de aptidão estabelecido neste artigo realizar-se-á até 15 de Outubro de cada ano, perante um júri de cinco membros, nomeados pelo conselho escolar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sob a presidência do director do curso de bibliotecário-arquivista, e constará de provas, segundo programa fixado em regulamento, nas seguintes matérias:

Literatura portuguesa.
 Filologia portuguesa.
 História de Portugal.
 História universal.
 Língua latina (tradução e gramática).
 Língua francesa (tradução e conversação).
 Língua inglesa (tradução).
 Língua alemã (tradução).

Repetição do exame de aptidão

§ 2.º Não poderão ser novamente admitidos a exame de aptidão os candidatos nele reprovados pela segunda vez.

Inscrição no 2.º ano do curso

Art. 6.º A inscrição nas disciplinas do 2.º ano do curso de bibliotecário-arquivista só poderão ser admitidos os alunos aprovados em todas as disciplinas do 1.º ano.

Regime especial para os licenciados em filologia românica e em ciências históricas e filosóficas

Art. 7.º Os licenciados em filologia românica e em ciências históricas e filosóficas, aprovados no exame de aptidão instituído pelo artigo 5.º, serão dispensados da frequência e exames das disciplinas comuns à respectiva licenciatura e ao curso de bibliotecário-arquivista, e poderão frequentar num só ano as restantes disciplinas deste mesmo curso.

Exclusão do curso

Art. 8.º Os alunos que ficarem reprovados pela 2.ª vez em qualquer disciplina não poderão prosseguir o curso.

Estágio e sua duração

Art. 9.º Aos alunos aprovados em todas as disciplinas do curso de bibliotecário-arquivista será facultado um estágio, com a duração mínima de seis meses, no Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, na Biblioteca Geral da mesma Universidade, no Arquivo Nacional

da Torre do Tombo ou na Biblioteca Nacional de Lisboa, fiscalizado e apreciado segundo normas a estabelecer em regulamento.

Art. 10.º Aos alunos aprovados em todas as disciplinas do curso de bibliotecário-arquivista, que apresentem atestado de aproveitamento no estágio instituído pelo artigo antecedente, será passado pela Secretaria Geral da Universidade de Coimbra o diploma de bibliotecário-arquivista.

Diploma do curso

§ 1.º Do diploma de bibliotecário-arquivista, segundo modelo aprovado pelo Governo, constará a média das classificações obtidas nos exames finais das disciplinas do curso e no estágio, e sobre ele será colocada uma estampilha de 300\$00 de imposto do selo.

Imposto do selo a pagar pelo diploma

§ 2.º A apresentação do diploma de bibliotecário-arquivista, ou a sua pública-forma, será obrigatória nos concursos documentais para o provimento de cargos técnicos das bibliotecas e arquivos do Estado ou das corporações administrativas em que, por lei, os diplomados no curso de bibliotecário-arquivista tiverem preferência absoluta.

Art. 11.º A regência das disciplinas que compõem o curso de bibliotecário-arquivista será entregue pelo conselho escolar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra a professores catedráticos e auxiliares de qualquer Faculdade ou Escola da mesma Universidade, e ainda a quaisquer indivíduos de reconhecida competência, desde que a Faculdade disponha de recursos para os contratar, nos termos do artigo 55.º do Decreto n.º 18.717, de 27 de Julho de 1930.

Regência das disciplinas

Art. 12.º A regência dos trabalhos práticos das disciplinas do curso de bibliotecário-arquivista poderá ser confiada, por proposta dos respectivos professores, a funcionários técnicos do Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra ou da Biblioteca Geral da mesma Universidade.

Regência dos trabalhos práticos

§ único. Os funcionários que exercerem, nos termos deste artigo, a regência de trabalhos práticos terão direito à gratificação mensal de 300\$00 durante o ano escolar.

Director do curso

Art. 13.º De entre os professores das disciplinas do curso de bibliotecário-arquivista, o conselho escolar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra nomeará um para director do curso.

§ único. Será obrigação do director do curso de bibliotecário-arquivista orientar e fiscalizar os serviços docentes de modo que o ensino seja de feição essencialmente profissional. Com esse fim, ou qualquer outro de ordem pedagógica, poderá o director do curso reunir em sessão os professores do mesmo curso; mas, das deliberações tomadas, dará sempre conhecimento ao conselho escolar da Faculdade, que terá direito de as julgar.

.....

DECRETO N.º 37.087,
DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

(Constitui os Cursos das Faculdades de Letras destinados à preparação dos professores adjuntos dos 8.º e 11.º grupos do ensino profissional)

O Estatuto do Ensino Profissional, aprovado pelo Decreto n.º 37.029, de 25 de Agosto de 1948, fixou, no seu artigo 228.º, as habilitações a exigir dos candidatos a professores adjuntos dos 8.º e 11.º grupos daquele ramo de ensino. Instituíram-se, em última análise, dois cursos, cujos planos importa definir mais precisamente.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os cursos das Faculdades de Letras destinados à preparação dos professores adjuntos dos 8.º e 11.º grupos do ensino profissional têm a constituição seguinte:

8.º GRUPO

1.º ANO

Filologia Portuguesa.
Literatura Portuguesa.
História Medieval.
História de Portugal.
Curso prático de Francês.

2.º ANO

Filologia Portuguesa.
Literatura Portuguesa.
História Moderna e Contemporânea.
História dos Descobrimentos e da Colonização Portuguesa.
Curso prático de Francês.

11.º GRUPO

1.º ANO

Matemáticas Gerais.
Geometria Descritiva e Estereotomia.
Geografia Geral e Paleogeografia.
Curso geral de Mineralogia e Geologia.
Desenho Topográfico e Cartográfico.

2.º ANO

Geografia de Portugal.
Curso geral de Botânica.
Curso geral de Zoologia.
Desenho Aplicado às Ciências Biológicas.

§ único. As disciplinas de Matemáticas Gerais, Geometria Descritiva e Estereotomia, Curso Geral de Mineralogia e Geologia, Curso Geral de Botânica, Curso Geral de Zoologia, Desenho Topográfico e Cartográfico, e Desenho Aplicado às Ciências Biológicas serão frequentadas nas Faculdades de Ciências.

Art. 2.º A inscrição nas diferentes disciplinas fica subordinada às seguintes precedências:

a) A inscrição na cadeira de História Moderna e Contemporânea depende de aprovação no exame de História Medieval;

b) A inscrição na cadeira de Geografia de Portugal depende de aprovação no exame de Geografia Geral e Paleogeografia;

c) As inscrições no 2.º ano de cada uma das cadeiras de Filologia Portuguesa e de Literatura Portuguesa e do Curso Prático de Francês dependem de aprovação no exame do 1.º ano respectivo.

Art. 3.º As condições de admissão aos cursos de habilitação para professores adjuntos dos 8.º e 11.º grupos do ensino profissional são as estabelecidas na legislação em vigor para os candidatos que se destinam respectivamente à licenciatura em Filologia Românica e à licenciatura em Ciências Geográficas.

Art. 4.º À aprovação nos cursos a que respeita o presente diploma não corresponde qualquer grau universitário.

FACULDADE DE DIREITO

PLANO DE ESTUDOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES (1)

A) Novo regime de estudos

DECRETO-LEI N.º 34.850,
DE 21 DE AGOSTO DE 1945

(Reforma dos Estudos das Faculdades de Direito)

Artigo 1.º Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 19.º e 21.º do Decreto n.º 16.044, de 16 de Outubro de 1928, publicado de novo no *Diário do Governo* n.º 248, de 27 do mesmo mês e ano, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º O ensino nas Faculdades de Direito compreende:

Cursos professados
nas Faculdades de
Direito

a) Um curso geral de cinco anos, constituído pelas disciplinas essenciais à cultura jurídica;

b) Dois cursos complementares de um ano, destinados principalmente a estimular a iniciativa dos alunos e a aperfeiçoar e especializar a sua formação jurídica.

Art. 3.º As disciplinas do curso geral distribuem-se pelos vários anos, do modo seguinte (2):

Disciplinas do curso
geral

§ 1.º As cadeiras são anuais e semestrais os cursos.

(1) Inserem-se adiante, em nota, algumas disposições do Decreto n.º 8.578, de 8 de Janeiro de 1923, relativas aos concursos para provimento dos lugares docentes.

(2) Veja-se esta distribuição a pág. 201.

Cursos complementares

§ 2.º O 1.º semestre termina em 15 de Fevereiro.

Art. 4.º Haverá um curso complementar de ciências jurídicas e outro de ciências político-económicas, ambos constituídos pelas disciplinas que cada Faculdade designar para um ano lectivo no fim do anterior.

§ único. No curso complementar de ciências jurídicas incluir-se-á sempre uma cadeira de filosofia do direito; e no curso complementar de ciências político-económicas um curso de direito administrativo e outro de direito do trabalho.

Inscrição nos cursos complementares

Art. 7.º Poderão inscrever-se em qualquer dos cursos complementares os alunos aprovados no curso geral com a informação final mínima de 14 valores; e, além deles, poderão inscrever-se no curso complementar de ciências jurídicas os alunos aprovados no 5.º ano com a classificação mínima de 14 valores, e no curso complementar de ciências político-económicas os alunos aprovados com a mesma classificação mínima no 3.º ano.

Repetição de exames

§ único. Os alunos poderão repetir um dos exames, à sua escolha, para melhoria de classificação.

Ensino

Art. 8.º O ensino no curso geral é teórico e prático: o primeiro consiste em lições magistrais e conferências; o segundo reveste as formas de exercícios orais e escritos ou de visitas de estudo.

§ 1.º Haverá três aulas teóricas e duas aulas práticas por semana em cada disciplina.

§ 2.º Nos cursos complementares o ensino será livremente organizado por cada Faculdade.

Classes de alunos

Art. 9.º Poderá haver alunos ordinários, cursando as aulas teóricas e práticas em regime de frequência obrigatória, e alunos voluntários, em regime de liberdade de frequência quanto às lições magistrais, mas obrigados a dois exercícios escritos em cada cadeira e um em cada curso.

§ único. Nos cursos complementares só excepcionalmente poderão inscrever-se alunos voluntários,

e por motivos ponderosos, devidamente apreciados em cada caso pela Faculdade; mas esses alunos ficarão obrigados às provas de frequência que lhes forem designadas pelos respectivos professores.

Art. 10.º Os exames finais das disciplinas que constituem o curso geral serão em número de cinco, correspondentes ao conjunto de disciplinas de cada ano, constando de provas escritas e orais e sendo o resultado expresso em valores. Exames finais

§ 1.º Os alunos voluntários só serão admitidos a exame quando obtenham, pelo menos a nota de *suficiente* na maioria dos exercícios escritos realizados durante o ano.

§ 2.º Os alunos ordinários prestarão em cada exame duas provas escritas; os alunos voluntários prestarão três.

§ 3.º Consideram-se admitidos às provas orais os candidatos que em metade das provas escritas, sendo par o número destas, ou na maioria, sendo ímpar, obtiverem a classificação mínima de *suficiente*.

§ 4.º Os alunos dos cursos complementares apenas têm de prestar provas orais, mas será obrigatória a apresentação de um trabalho original, elaborado no decurso do ano lectivo sob a direcção de um professor.

Art. 12.º Os alunos aprovados no curso geral ficarão com o grau de licenciados em direito. À aprovação nos cursos complementares não corresponde qualquer grau académico. Grau de licenciado

§ único. Não poderá passar-se carta de licenciatura sem que o requerente haja sido aprovado no exame de medicina legal. Exame de Medicina Legal

Art. 13.º As Faculdades de Direito conferirão o grau de doutor em ciências histórico-jurídicas, em ciências jurídicas e em ciências político-económicas aos diplomados com os cursos complementares que, havendo obtido pelo menos a classificação de 16 valores, forem aprovados no exame de doutoramento. Exame de doutoramento

§ 1.º O conselho da Faculdade, por deliberação de três quartos dos seus membros, poderá considerar o *curriculum vitae* equivalente à classificação mínima exigida neste artigo.

§ 2.º Os candidatos ao doutoramento em ciências histórico-jurídicas deverão ter o curso complementar de ciências jurídicas e aprovação na Faculdade de Letras nas disciplinas de paleografia e diplomática e epigrafia; os candidatos ao doutoramento em ciências jurídicas e em ciências político-económicas deverão ter os respectivos cursos complementares.

Art. 14.º O exame de doutoramento consta das seguintes provas:

a) Defesa de uma dissertação impressa, da livre escolha do candidato, escrita expressamente para esse fim e constituindo um trabalho original sobre matéria das respectivas disciplinas;

b) Três interrogatórios sobre quinze pontos afixados no começo do ano lectivo pela Faculdade, relativamente às cadeiras que fazem parte do respectivo doutoramento.

Art. 15.º Aqueles que tiverem concluído qualquer dos cursos complementares com a classificação mínima de 14 valores serão admitidos sem concurso às carreiras da magistratura do Ministério Público, notariado e registo predial, e sem exame, e com dispensa de metade do estágio, ao exercício da advocacia.

§ único. Os diplomados com o curso complementar de ciências político-económicas gozarão ainda das seguintes regalias:

a) Poderão ser nomeados, mediante concurso documental, agentes do Ministério Público junto dos tribunais das execuções fiscais e, desde que tenham três anos de bom e efectivo serviço nessa magistratura ou como delegados do Procurador da República, poderão ser nomeados juizes daqueles tribunais e concorrer juntamente com os juizes de

Provas

Regalias e preferências atribuídas aos diplomados com os cursos complementares

direito aos lugares de auditor fiscal, nos termos do artigo 272.º do Decreto-Lei n.º 31.675, de 22 de Novembro de 1941;

b) Terão preferência na nomeação para juizes do tribunal de 2.ª instância das contribuições e impostos desde que tenham cinco anos de bom e efectivo serviço como auditores fiscais ou juizes dos tribunais das execuções fiscais;

c) Poderão ser nomeados magistrados dos tribunais administrativos e dos tribunais do trabalho, com preferência aos diplomados com o curso complementar de ciências jurídicas e dos licenciados que não possuam outras qualificações;

d) Poderão concorrer a adidos de legação, com dispensa das provas orais e da prova escrita referida no n.º 4.º do artigo 8.º do Decreto n.º 29.511, de 31 de Março de 1939, desde que tenham concluído o curso com a classificação mínima de 14 valores;

e) Poderão ser providos, independentemente de concurso de habilitação, em lugares de 3.ª classe da 1.ª categoria do quadro geral administrativo desde que tenham concluído o curso com a classificação mínima de 14 valores.

Art. 16.º Os licenciados em direito têm acesso a quaisquer lugares ou profissões para que se exige o curso de direito.

Art. 17.º Em igualdade de circunstâncias, quando concorram ao mesmo cargo público, os doutores têm preferência sobre os diplomados com os cursos complementares, estes sobre os licenciados e todos sobre os bacharéis.

§ único. Os diplomados com o curso complementar de ciências jurídicas têm ainda preferência, em igualdade de circunstâncias, sobre os diplomados com o curso complementar de ciências politico-económicas, quanto às carreiras da magistratura do Ministério Público, notariado e registo predial.

Agrupamento das
disciplinas do
curso geral

Art. 19.º As disciplinas do curso geral agrupam-se pela seguinte forma:

- 1.º grupo — *Ciências históricas*: história do direito romano, história do direito português;
- 2.º grupo — *Ciências económicas*: economia política, direito corporativo, finanças, direito fiscal;
- 3.º grupo — *Ciências políticas*: direito constitucional, direito administrativo, direito internacional público, administração e direito colonial;
- 4.º grupo — *Ciências jurídicas*: introdução ao estudo do direito, direito civil, direito comercial, direito criminal, direito processual civil, direito processual criminal, direito internacional privado.

Habilitações para
concurso aos lu-
gares de profes-
sores extraordi-
nários

Art. 21.º Só poderão concorrer aos lugares de professores extraordinários os doutores em direito por qualquer das Faculdades. Será necessário o doutoramento em ciências histórico-jurídicas para se concorrer ao 1.º grupo, o doutoramento em ciências político-económicas para se concorrer ao 2.º e ao 3.º e o doutoramento em ciências jurídicas ou o antigo doutoramento em ciências histórico-jurídicas para se concorrer ao 4.º.

Ensino magistral

Art. 2.º O professor catedrático é titular de uma cadeira anual ou de dois cursos semestrais, para o ensino magistral, e terá a seu cargo a direcção dos correspondentes trabalhos práticos e a investigação científica.

Período transitório

Art. 3.º O regime instituído pelo presente Decreto-Lei aplicar-se-á aos alunos que em 1945-1946 se inscreverem no 1.º ano; os restantes continuarão os seus estudos de harmonia com o regime anteriormente em vigor, não tendo, porém, de satisfazer para a admissão aos cursos complementares, segundo a organização do

Decreto n.º 16.044, o requisito estabelecido no artigo 7.º do mesmo diploma.

§ 1.º Os bacharéis que tenham feito o curso segundo o Decreto n.º 16.044 poderão obter o grau de licenciado mediante a prestação de provas a determinar em regulamento (1).

Concessão aos bacharéis do grau de licenciado

§ 2.º Serão definidas em regulamento as condições em que os licenciados em direito, segundo o regime anterior ao instituído neste Decreto, e que tiverem a informação mínima de 14 valores, poderão frequentar os cursos complementares.

§ 3.º Se os alunos a que se refere a 2.ª parte do corpo deste artigo não concluírem o curso antes de decorridos três anos sobre o período mínimo em que poderiam fazê-lo, ficarão sujeitos integralmente à nova reforma. Para este efeito observar-se-ão as equivalências que em regulamento forem determinadas.

Ingresso na nova reforma

B) Regime transitório

DECRETO N.º 16.044, DE 13,
RECTIFICADO EM 27 DE OUTUBRO DE 1928

(Lei orgânica das Faculdades de Direito)

Art. 2.º O ensino nas duas Faculdades de Direito compreenderá um curso geral de quatro anos constituído pelas disciplinas essenciais à preparação para uma cultura jurídica geral, e um curso complementar de um ano, destinado principalmente a estimular a iniciativa dos alunos e a completar a sua formação jurídica.

Cursos professados nas Faculdades de Direito

Art. 3.º O quadro das disciplinas do curso geral distribui-se do modo seguinte (2):

Distribuição das disciplinas do curso geral

(1) Decreto n.º 35.489 de 5-2.º-1946, inserido adiante.

(2) Veja-se esta distribuição a pág. 202 e seguinte.

§ único. São anuais todas as cadeiras e semestrais os cursos.

Curso complementa-
tar

Art. 4.º O curso complementar divide-se em ciências jurídicas e ciências político-económicas, devendo as respectivas disciplinas ser designadas, no fim de cada ano lectivo, por cada uma das Faculdades, com inteira autonomia.

§ único. No curso complementar de ciências jurídicas haverá obrigatoriamente um curso, pelo menos, de direito administrativo ou fiscal.

Ensinos facultati-
vos ou livres

Art. 5.º Além das disciplinas oficiais poderá haver, em qualquer das Faculdades, ensinos facultativos ou livres sobre quaisquer matérias do quadro das ciências jurídicas ou sociais.

Precedências

Art. 6.º Nenhum aluno será admitido, nem sequer condicionalmente, à inscrição nas disciplinas de determinado ano do curso geral sem haver obtido aprovação no exame do ano anterior.

§ único. Os alunos reprovados têm de inscrever-se de novo nas disciplinas do respectivo exame.

Inscrição no curso
complementar

Art. 7.º Só poderão inscrever-se no curso complementar os alunos aprovados no curso geral com a informação final mínima de 12 valores.

Repetição de exa-
mes

§ único. Os alunos com valorização inferior em qualquer dos anos do curso geral só poderão requerer uma vez a repetição do exame, não sendo porém obrigados a nova inscrição.

Ensino

Art. 8.º O ensino é teórico e prático, consistindo o primeiro em lições magistrais e conferências, revestindo o segundo as formas de exercícios orais ou escritos ou de visitas de estudo.

Classes de alunos

Art. 9.º Poderá haver alunos ordinários, cursando as aulas teóricas e práticas em regime de frequência obrigatória, e alunos voluntários, em regime de liberdade de frequência quanto às lições magistrais, mas obrigados a dois exercícios escritos em cada cadeira e um em cada curso.

Art. 10.º Os exames finais das disciplinas que consti- Exames finais
tuem o curso geral serão em número de quatro, corres-
pondentes ao conjunto de disciplinas de cada ano,
constando de provas escritas e orais e sendo o resul-
tado expresso em valores.

§ 1.º Os alunos voluntários só serão admitidos a
exame quando obtenham, pelo menos, a nota de sufi-
ciente na maioria dos exercícios escritos realizados
durante o ano.

§ 2.º Os alunos ordinários prestarão em cada exame
duas provas escritas e os alunos voluntários prestá-
-las-ão em todas as cadeiras.

§ 3.º Consideram-se admitidos às provas orais os
candidatos que em metade das provas escritas, sendo
par o número destas, ou na maioria, sendo ímpar, obti-
verem a classificação mínima de suficiente.

Art. 11.º O júri dos exames será constituído por um Constituição dos jú-
ris
presidente e por dois a quatro examinadores.

§ único. Pode ser nomeado presidente, mediante pro-
posta da respectiva Faculdade, um juiz do Supremo
Tribunal de Justiça ou de um tribunal da Relação.

Art. 12.º Os alunos aprovados no curso geral ficarão Grau de bacharel e
de licenciado
com o grau de bacharéis em direito e os aprovados no
curso complementar com o de licenciados em ciências
jurídicas ou em ciências político-económicas.

§ único. Não poderá passar-se carta de licenciatura
sem que o requerente haja sido aprovado no exame de
medicina legal.

Art. 13.º As Faculdades de Direito conferirão o grau Doutoramento
de doutor em ciências histórico-jurídicas ou em ciências
político-económicas aos licenciados que, havendo obtido
a informação final de 16 valores pelo menos, forem apro-
vados no exame de doutoramento.

§ único. Os candidatos ao doutoramento em ciências
histórico-jurídicas deverão ter a licenciatura em ciências
jurídicas e os candidatos ao doutoramento em ciências
político-económicas a respectiva licenciatura.

Exame de doutoramento

Art. 14.º O exame de doutoramento constará da defesa de uma dissertação impressa, da livre escola do candidato, escrita expressamente para este fim e constituindo um trabalho original sobre matéria das respectivas disciplinas, e de três interrogatórios.

Funções para que se exige a licenciatura em ciências jurídicas ou a licenciatura em ciências político-económicas

Art. 15.º A licenciatura em ciências jurídicas é habilitação legal obrigatória para as funções de magistrado judicial e do Ministério Público nos tribunais comuns, exercício da advocacia em qualquer tribunal, cargos de director geral, chefe de repartição ou outros de igual categoria no Ministério da Justiça e dos Cultos, e a licenciatura em ciências político-económicas é-o para a magistratura nos tribunais fiscais, e nos administrativos caso venham a ser criados, em conformidade com as leis orgânicas dos respectivos serviços, cargos de director geral, chefe de repartição ou outros de igual categoria no Ministério do Interior e secretário geral dos governos civis.

§ único. O lugar de consultor jurídico de serviços públicos deverá ser desempenhado por individuos habilitados com qualquer das licenciaturas.

Funções que podem ser exercidas pelos bacharéis em Direito

Art. 16.º As restantes funções para que actualmente se exige ou a que é permitido concorrer com a formatura em direito poderão ser exercidas por bacharéis em direito, que também poderão exercer, independentemente de concurso, as atribuídas por lei aos solicitadores, ficando porém sujeitos à Ordem dos Advogados (1).

(1) Lei n.º 1.935, de 24 de Fevereiro de 1936:

«É permitido aos bacharéis em direito, nos mesmos termos em que o é pela legislação actual aos bacharéis formados e aos licenciados, o exercício das funções de conservadores do registo predial ou comercial, de notários, contadores e escrivães da Relação, distribuidores gerais, chefes de secretaria e de secção dos tribunais da 1.ª instância, chefes de repartição e outras de igual categoria das Direcções Gerais dos Ministérios da Justiça e Interior, não podendo porém ser inspectores do registo civil, predial ou do notariado».

Art. 17.º Sempre que concorram ao mesmo cargo público doutores, licenciados e bacharéis em direito terão, em igualdade de circunstâncias, os primeiros preferência sobre os restantes e os segundos sobre os últimos.

Preferências em concursos

Art. 18.º O corpo docente das Faculdades de Direito compõe-se de professores catedráticos e assistentes (1), recrutados por meio de concurso de provas públicas.

Corpo docente

Art. 19.º Para o efeito de concursos, substituições, acumulações e transferências, o quadro geral das disciplinas das Faculdades de Direito distribui-se pelos seguintes grupos:

Grupos

1.º grupo — *Ciências históricas* (história das instituições do direito romano, história do direito português);

2.º grupo — *Ciências económicas* (economia política, economia social, finanças e direito fiscal);

3.º grupo — *Ciências políticas* (direito constitucional, direito administrativo, direito internacional público, administração colonial);

4.º grupo — *Ciências jurídicas* (direito civil, direito comercial, direito penal, processo civil, comercial e penal, direito internacional privado).

Art. 20.º Em cada uma das Faculdades de Direito haverá, para o ensino nos cursos geral e complementar, dezanove professores catedráticos e cinco assistentes, assim distribuídos:

Quadro do pessoal docente

1.º grupo — Três professores catedráticos e um assistente;

(1) Pelo artigo 34.º do Decreto n.º 16.623, de 18 de Março de 1929, que deu nova redacção ao artigo 113.º do Decreto n.º 12.426, de 2 de Outubro de 1926, passaram a ter a designação de professores auxiliares os assistentes das Faculdades de Letras e de Direito e os primeiros assistentes das Faculdades de Medicina, de Ciências e de Farmácia. Actualmente, pelo Decreto n.º 31.658, de 21 de Novembro de 1941, têm a designação de professores extraordinários.

- 2.º grupo — Três professores catedráticos e um assistente ;
- 3.º grupo — Quatro professores catedráticos e um assistente ;
- 4.º grupo — Nove professores catedráticos e dois assistentes.

Concursos (I)

Art. 21.º Só poderão concorrer aos lugares de assistente nos primeiro e quarto grupos os doutores em ciências histórico-jurídicas, e aos dos segundo e terceiro

(1) Decreto n.º 8.578, de 8 de Janeiro de 1923:

Art. 158.º O Conselho da Faculdade poderá abrir concurso, sempre que ocorra alguma vaga no quadro dos assistentes, e ocorrendo mais de uma vaga, para as vagas que entender, organizando o programa do concurso, que será enviado ao Ministro da Instrução Pública para ser publicado no *Diário do Governo*.

§ único. Este programa indicará:

- 1.º O grupo de disciplinas a que a vaga diz respeito;
- 2.º O prazo durante o qual está aberto o concurso, prazo que começará a contar-se desde a publicação no *Diário do Governo* e não poderá ser inferior a sessenta nem superior a noventa dias;
- 3.º As condições a que devem satisfazer os candidatos;
- 4.º As matérias sobre que há-de recair a prova escrita.

Art. 160.º Findo o prazo do concurso, nos primeiros oito dias seguintes, constitui-se o júri... e delibera sobre a admissão dos candidatos.

§ único. O júri procede ao exame dos documentos e lança nos requerimentos dos candidatos o resultado da deliberação pelo despacho «habilitado» ou «excluído», devendo neste último caso declarar-se o motivo da exclusão.

Art. 170.º Despachados os requerimentos de todos os candidatos, o júri designa, com a antecedência pelo menos de um mês, os dias em que as provas hão-de ser prestadas, fazendo anunciar esta deliberação por edital afixado na porta da sala destinada às provas do concurso.

Art. 172.º Trinta dias antes do designado para começo das pro-

grupos os doutores em ciências político-económicas por qualquer das Faculdades.

Art. 22.º O concurso para assistente constará das seguintes provas:

a) Defesa de uma dissertação impressa, da livre escolha do candidato, escrita expressamente para esse fim e constituindo um trabalho original sobre matéria das disciplinas professadas na Faculdade;

b) Uma prova escrita sobre questão prática das matérias do grupo indicadas no programa do concurso;

vas, os candidatos entregarão na Secretaria Geral da Universidade cinquenta exemplares da dissertação.....

Art. 173.º Entregues as dissertações, o júri reunir-se-á para a aprovação dos pontos sobre que há-de versar a lição sorteada. Os pontos serão vinte e estarão expostos por espaço de dez dias antes de começarem as provas.

.....

Art. 174.º O concurso começará pela defesa da dissertação que será discutida, durante uma hora, pelo professor da respectiva cadeira ou curso.

§ único. A ordem por que os candidatos devem prestar esta prova e a última será designada pela sorte na véspera do dia marcado para o começo das provas.

Art. 175.º Discutidas as dissertações de todos os candidatos, seguir-se-á a prova escrita, que será a mesma para todos os concorrentes e prestada num só dia.

Art. 176.º No dia imediatamente anterior àquele em que deve ter lugar a prova escrita, reunir-se-á o júri do concurso e aprovará dez pontos sobre as matérias indicadas no programa do concurso; estes pontos, devidamente fechados em sobrescrito rubricado pelo reitor, ficarão na Secretaria Geral da Universidade até o momento em que deva ser prestada a prova, sendo neste momento lançados numa urna de onde o primeiro candidato, na ordem estabelecida em conformidade do § único do artigo 174.º, extrairá à sorte o ponto sobre que deva versar a prova.

.....

Art. 179.º O ponto para a lição oral será tirado à sorte por cada candidato com a antecipação de vinte e quatro horas.

§ 1.º Quando os concorrentes sejam em número superior a dois, formar-se-ão turnos de dois, que prestarão a prova no mesmo dia e

c) Uma lição sorteada sobre pontos organizados pelo júri de entre as matérias do grupo.

Art. 25.º O júri dos concursos para professor catedrático e assistente será constituído, sob a presidência do

sobre o mesmo ponto tirado à sorte pelo primeiro na ordem estabelecida.

§ 2.º No caso do parágrafo antecedente, o candidato que deva prestar a prova em segundo lugar não poderá assistir à prova do candidato que o preceder.

Art. 180.º A exposição oral do candidato durará uma hora. Finda a exposição, o professor da respectiva cadeira ou curso apreciará e discutirá com o candidato, durante meia hora, o valor científico e pedagógico da lição.

Art. 182.º Concluídas as provas de todos os candidatos, o júri procede imediatamente ao julgamento na sala das sessões dos conselhos escolares.

§ 1.º No acto do julgamento serão lidas as propostas de classificação das provas escritas; qualquer dos vogais do júri pode discutir a classificação proposta.

§ 2.º Em seguida o júri votará, por esferas brancas e pretas, a aprovação ou reprovação de cada candidato. Só podem votar os vogais do júri que tiverem assistido, desde o começo até ao fim, às provas.....

§ 3.º Havendo mais de um candidato aprovado, procede-se no fim à graduação deles por esferas brancas e pretas.

§ 4.º O Reitor terá voto, como os outros vogais do júri, se for professor da Faculdade; no caso contrário só votará se houver empate.

§ 5.º Da acta do julgamento das provas será enviada cópia ao Governo.

Art. 201.º Ocorrendo alguma vaga no quadro dos professores, o Conselho da Faculdade proporá ao Governo a abertura de concurso por anúncio publicado no *Diário do Governo*.

§ único. O prazo do concurso será de trinta dias.

Art. 203.º

§ 1.º Os concorrentes ao grupo de ciências históricas têm de apresentar documento comprovativo de frequência na cadeira de

reitor da Universidade, por todos os professores catedráticos da respectiva Faculdade em exercício.

§ único. Pode qualquer das Faculdades propor para fazer parte do júri professores de outra Faculdade.

.....

DECRETO N.º 35.489,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 1946

(Indica a constituição do exame de licenciatura para os bacharéis em Direito segundo o Decreto n.º 16.044, de 16 de Outubro de 1928, e fixa as condições em que os licenciados segundo o mesmo diploma poderão gozar das regalias atribuídas aos cursos complementares, nos termos do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 34.850, de 21 de Agosto de 1945)

Art. 1.º Os bacharéis em Direito segundo o Decreto n.º 16.044, de 16 de Outubro de 1928, poderão obter o grau de licenciado em Ciências Jurídicas ou em Ciências Político-Económicas mediante aprovação em exame constituído exclusivamente por provas orais das disciplinas a que sejam obrigados os alunos que frequentem os cursos complementares de Ciências Jurídicas ou de

Constituição do exame de licenciatura

filologia portuguesa e nos cursos de epigrafia, paleografia, numismática e diplomática, professados nas Faculdades de Letras.

.....

Art. 204.º Terminado o prazo do concurso, constitui-se o júri..... e delibera sobre a admissão dos candidatos, observando-se o disposto no § único do artigo 160.º.

Art. 205.º O concurso constará de uma lição oral feita a alunos, com espírito pedagógico, e que deverá ser apreciada sob estes aspectos.

§ único. À prestação e julgamento desta prova são aplicáveis as disposições dos artigos 173.º a 182.º em tudo o que diz respeito à lição sorteada.

Ciências Político-Económicas organizados nos termos daquele Decreto.

Propina

§ 1.º A admissão a este exame não depende de matrícula ou inscrição, mas os candidatos deverão pagar uma propina de importância igual à soma daquelas que teriam de satisfazer para frequentarem o respectivo curso complementar.

Requerimento.
Prazo

§ 2.º O exame será requerido até 15 de Maio e realizar-se-á na época normal.

Licenciados em
Ciências Jurídicas
ou Político-Económicas.
Regalias.
Condições.

Art. 2.º Os licenciados em Ciências Jurídicas ou em Ciências Político-Económicas segundo o Decreto n.º 16.044, de 16 de Outubro de 1928, gozarão das regalias atribuídas aos respectivos cursos complementares, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 34.850, de 21 de Agosto de 1945, desde que tenham concluído o curso com a classificação mínima de 16 valores ou tenham obtido no bacharelato a informação final mínima de 14 valores e a mesma classificação mínima na licenciatura.

FACULDADE DE MEDICINA

PLANOS DE ESTUDOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

A) Novo regime de estudos

DECRETO-LEI N.º 37.040,
DE 2 DE SETEMBRO DE 1948

(Reforma dos estudos das Faculdades de Medicina)

Artigo 1.º A constituição do curso médico-cirúrgico das Faculdades de Medicina de Coimbra, Lisboa e Porto passa a ser a seguinte:

Constituição do curso médico-cirúrgico

1.º ANO

Zoologia Médica (semestral).
Botânica Médica (semestral).
Química Médica (semestral).
Física Médica (semestral).
Histologia e Embriologia (anual).
História da Medicina (semestral).

2.º ANO

Anatomia Descritiva, 1.ª parte (anual).
Fisiologia (anual).
Química Fisiológica (anual).
Bactereologia e Parasitologia (anual).

3.º ANO

Anatomia Topográfica e Anatomia Descritiva, 2.ª parte
(anual).
Higiene e Epidemiologia (anual).
Farmacologia e Terapêutica Geral (anual).
Patologia Geral (anual).

4.º ANO

Propedêutica Médica e Semiótica (anual).
Propedêutica Cirúrgica (anual).
Medicina Operatória (anual).
Anatomia Patológica (anual).

5.º ANO

Patologia Médica (anual).
Terapêutica Médica (anual).
Dermatologia, parte fundamental (semestral).
Neurologia, parte fundamental (semestral).
Patologia Cirúrgica (anual).
Oftalmologia, parte fundamental (semestral).
Clínica Obstétrica (anual).
Ginecologia, parte fundamental (semestral).

6.º ANO

Clínica Médica (anual).
Clínica de Doenças Infecciosas (semestral).
Clínica Cirúrgica (anual).
Urologia, parte fundamental (semestral).
Otorrinolaringologia, parte fundamental (semestral).
Clínica Pediátrica (anual).
Medicina Legal, Toxicologia Forense e Deontologia
Profissional (anual).
Psiquiatria (semestral).

Art. 2.º É extinto o curso preparatório de F. Q. N. que funciona nas Faculdades de Ciências. Mas as disciplinas de Zoologia, Botânica, Química e Física Médicas serão professadas nestas Faculdades.

Art. 3.º Os programas das diferentes disciplinas, incluindo as professadas nas Faculdades de Ciências, serão submetidos pelos professores à aprovação do Conselho escolar da respectiva Faculdade de Medicina. Mas os directores deverão tomar as disposições necessárias para que esses programas obedeçam nas três Faculdades às mesmas linhas gerais. Cada Faculdade fará publicar, pelo menos de dois em dois anos, os seus programas.

Art. 4.º Os alunos sujeitar-se-ão em cada um dos Exames finais anos do curso aos seguintes exames finais:

1.º ANO

Zoologia e Botânica Médicas.

Física e Química Médicas.

Histologia, Embriologia e História da Medicina.

2.º ANO

Anatomia Descritiva, 1.ª parte.

Fisiologia e Química Fisiológica.

Bacteriologia e Parasitologia.

3.º ANO

Anatomia Topográfica e Anatomia Descritiva, 2.ª parte.

Farmacologia e Terapêutica Geral.

Patologia Geral.

Higiene e Epidemiologia.

4.º ANO

Propedêutica Médica e Semiótica.

Propedêutica Cirúrgica e Medicina Operatória.

Anatômica Patológica.

5.º ANO

Patologia e Terapêutica Médicas (com interrogatório em Neurologia e em Dermatologia).

Patologia Cirúrgica (com interrogatório em Oftalmologia).

Clínica Obstétrica (com interrogatório em Ginecologia).

6.º ANO

Clínica Médica e Clínica de Doenças Infecciosas.

Clínica Cirúrgica (com interrogatório em Urologia e em Otorrinolaringologia).

Medicina Legal, Toxicologia Forense e Deontologia Profissional e Psiquiatria.

Clínica Pediátrica.

Condições de inscrição.
Precedências

Art. 5.º Só poderão inscrever-se nas disciplinas de um ano os alunos a quem não falte aprovação em mais de um exame do ano anterior. Não será, porém, consentida a inscrição nos 3.º, 5.º e 6.º anos aos alunos a quem falte aprovação respectivamente em Anatomia Descritiva, 1.ª parte, em Propedêutica Médica e Propedêutica Cirúrgica e Medicina Operatória e em Patologia e Terapêutica Médicas e Patologia Cirúrgica.

Concessão do grau de licenciado em Medicina

Art. 6.º O grau de licenciado em Medicina, indispensável para o exercício da profissão de médico-cirurgião, será conferido àqueles que, aprovados em todas as disciplinas do curso, realizarem com aproveitamento o estágio clínico e obtiverem aprovação no acto de licenciatura.

Estágio

Art. 7.º O estágio a que se refere o artigo anterior terá a duração de dez meses (Outubro a Julho) e realizar-se-á em serviços de internato e de externato de Medicina, Cirurgia, Obstetrícia e Pediatria.

Acto de licenciatura

Art. 8.º O acto de licenciatura, que só poderá ser feito depois de terminado o estágio, consistirá na apreciação,

por um júri de cinco professores, de uma dissertação elaborada expressamente para esse fim.

Art. 9.º O acto de doutoramento em Medicina compõe-se de três provas: defesa de dissertação e defesa de duas teses. A dissertação, trabalho original impresso, escrito pelo candidato expressamente para o doutoramento sobre assunto respeitante a disciplinas do curso médico, será discutida durante uma hora, pelo menos, por dois membros do júri. As duas teses serão escolhidas numa lista, apresentada pelo candidato, de doze, que versarão matérias de, pelo menos, seis grupos diferentes. Na prova da defesa de cada uma delas argumentará um dos membros do júri pelo tempo mínimo de meia hora e máximo de uma hora.

Acto de doutoramento

Art. 10.º O júri dos actos de doutoramento será sempre presidido pelo reitor da Universidade ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal, e dele farão parte todos os professores catedráticos em serviço na Faculdade e, pelo menos, dois professores catedráticos incumbidos da regência, nas duas Faculdades congêneres, de disciplinas relacionadas com o assunto da dissertação.

Júri dos actos de doutoramento

Art. 11.º Os alunos actualmente inscritos nas Faculdades de Medicina e aqueles que tiverem concluído o curso de F. Q. N. ou o concluírem na próxima época de Outubro prosseguirão os seus estudos segundo o regime em vigor. Os alunos com o curso de F. Q. N. incompleto ingressarão no novo regime de estudos, com dispensa das disciplinas em que tenham sido ou venham a ser aprovados em exame.

Periodo transitório

Art. 12.º O Ministro da Educação Nacional promoverá a publicação de novos regulamentos das Faculdades de Medicina, devendo estas apresentar os respectivos projectos dentro de cento e vinte dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.